



**FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ
FIP / MAGSUL
DIREITO**

MARIA DE FÁTIMA PEDROSA ESSER

**A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA OS
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS**

**PONTA PORÃ-MS
2019**

MARIA DE FÁTIMA PEDROSA ESSER

**A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA OS
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Profa. Ma. Gianete Paola Butarelli.

PONTA PORÃ-MS
2019

MARIA DE FÁTIMA PEDROSA ESSER

**A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA OS
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Profa. Ma. Gianete Paola Butarelli.

Banca Examinadora

Profa. Ma. Gianete Paola Butarelli
Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Professor (a) avaliador (a)
Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Professor (a) avaliador (a)
Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Ponta Porã – MS, _____ de _____ de 2019.

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus, pela capacitação recebida; ao universo, pelas energias obtidas durante essa trajetória, aos meus pais, Lídio Alves Pedrosa (in memorian) e Benedita Aparecida de Jesus Pedrosa, pelo dom da vida; ao meu esposo, Marino Esser, pelo incentivo dado; aos meus filhos, Dayane Esser, Felipe Augusto Pedrosa Esser, Gladce Camyle Esser e Samara Lorryne de Souza Pedrosa Esser, pelos esforços e apoio moral, não deixando desistir antes do final do curso. Sou grata ao Tonzito, a Caligudu, a Minie e a Charlote, que entenderam que a distância se faz necessário nesse intervalo de tempo.

Agradecimento especial a minha coordenadora, a professora Janaina Ohlweiler Milani. E a minha grande orientadora Gianete Paola Butarelli (Gigi), que com sua paciência me orientou linha a linha, sempre incentivando e acreditando no meu trabalho. E ao professor Mauro Alcides Lopes Vargas, que sempre buscou a proximidade comigo, nunca me viu como idosa, mas como uma pessoa humana e participativa.

Grata a todos os meus colegas e meus professores, Elvis de Assis Amaral, Marko Edgard Valdez, Marco Aurélio Claro, Ruth Mota da Silva Bastos pelos nossos encontros diários; gratidão ao José da portaria que me iluminava em todas as chegadas com um sorriso de boa noite; ao Sandro que me ajudou em muitas ocasiões sempre com um sorriso no rosto; as meninas da biblioteca, principalmente a doce Cirley Barros que sempre me incentivou com conselhos; as meninas da limpeza, que sempre mantinham limpo o nosso ambiente acadêmico.

Ao Núcleo de Prática Jurídica, professores: Marko Edgard Valdez, Mauro Alcides Lopes Vargas e a professora Lisian Caroline Valdez

Ao meu grupo Colmeia da Produtividade, Ana Carla Colman, Alex Luis, Damaris Soto, Lidiane Salinas, Mariana Fogaça Aquino, Renato Moraes e Vicente Aquino.

PEDROSA ESSER. Maria de Fátima. **O PAPEL DO ESTADO FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS NA CIDADE DE PONTA PORÃ MS.** 67 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Faculdades Integradas de Ponta Porã FIP Magsul. Ponta Porã – 2019.

RESUMO

No Mato Grosso do Sul, estado localizado no Centro Oeste do Brasil, assim como no mundo, a população idosa vem aumentando. Por isso, essa pesquisa esteve concentrada em estudar todos os meios de proteção e combate à violência da pessoa idosa, deste município de Ponta Porã - MS. Com o passar dos anos, tendem a aumentar essa classe da população, tornando necessária uma adequação da eficácia das políticas públicas e do cumprimento das normas conquistada através do Estatuto do Idoso, garantida a Melhor Idade. O estudo teve como aporte teórico a análise bibliográfica de vários doutrinadores, com ênfase nas leis de diretrizes da Assistência Social, buscando uma compreensão global da eficácia dos direitos adquiridos em leis específicas, com base na dignidade da pessoa humana, por meio do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Considerando esse campo propício para pesquisa, o presente trabalho teve como objetivo analisar a relação da pessoa idosa com a sociedade e o Estado, a aplicação da lei, segundo os direitos conquistados no ordenamento. O foco da pesquisa, *in loco*, foi o CREAS, a entidade responsável pela proteção especial da pessoa idosa, estudando as suas atribuições, e suas ações de prevenção. A programação exercida pelo CREAS e a Assistência Social do município convertem-se em um trabalho diário através do CECON, para a conscientização e suporte sobre os possíveis desrespeitos aos direitos, e, conseqüentemente, sobre o constante combate aos idosos em situação de risco, e com aqueles que sofreram algum tipo de violência, preservando sempre que é possível a convivência familiar.

Palavras-chave: Assistência Social. Proteção e Violência. Idosos.

PEDROSA ESSER. Maria de Fatima. - Ponta Porã / MS. 00 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Faculdades Integradas de Ponta Porã FIP Magsul. Ponta Porã – 2019.

ABSTRACT

Mato Grosso do Sul, state located in the Midwest of Brazil, as the elderly population has been increasing worldwide, this research is focused on studying all means of protection and combat violence against the elderly, this city of Ponta Porã-MS. Over the years, they tend to increase this class of population, making it necessary to adjust the effectiveness of public policies, and compliance with the rules achieved through the Elderly Statute, guaranteed the Best Age. With the bibliographical analysis of various teachers, with emphasis on the laws of social assistance guidelines, seeking a global understanding of the effectiveness of rights acquired in specific laws, based on the dignity of the human person, through article 5 of the Federal Constitution of 1988. Considering this field conducive to research, the present work aimed to analyze the relationship of the elderly with society and the state, the application of the law, according to the rights conquered in ordering the focus of the research “in loco” was the CREAS, the entity responsible for the special protection of the elderly, studying their attributions, and their prevention actions, the programming exercised by CREAS and the Social Welfare of the municipality, becomes a daily work through CECON, for awareness and support, about possible disrespect for rights, and consequently about the constant fight against the elderly at risk, and with those who suffered some kind of violence, preserving family life whenever possible.

Keywords: Social assistance. Protection and Violence. Elderly.

LISTA DE SIGLAS

- ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- BPC** – Benefício de Prestação Continuada
- CECON** – Centro de Convivência
- CF** – Constituição Federal
- CNDI** – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
- CRAS** – Centro de Referências de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referências Especializado de Assistência Social
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ILPI** – Instituição de Longa Permanência para Idosos
- MDH** – Ministério dos Direitos Humanos
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social
- NOB/SUAS** – Sistema Único de Assistência Social
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- PAIF** – Programa de Atenção Integral a família
- PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PNDH-3** - Programa Nacional de Direitos Humanos
- PNI** – Política Nacional do Idoso
- SUS** – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ...	Erro! Indicador não definido.
1.1 PANORAMA EVOLUTIVO A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS	Erro! Indicador não definido.
1.2 A INSERÇÃO DE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
2 OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
2.1 A TUTELA JURÍDICA DA PESSOA IDOSA NA CF/88	Erro! Indicador não definido.
2.2 O ESTATUTO DO IDOSO E A CONSOLIDACAO DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA.....	Erro! Indicador não definido.
2.3 ASPECTOS LEGAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
3 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA EM PONTA PORÃ - MS.....	Erro! Indicador não definido.
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CRAS E CREAS, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS.	Erro! Indicador não definido.
3.2 O ENFRENTAMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO PELO CREAS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.	Erro! Indicador não definido.
3.3 CENÁRIO ATUAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS E ANÁLISE DA ENTREVISTA NO PROJETO CONVIVER.	Erro! Indicador não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	Erro! Indicador não definido.
ANEXOS	Erro! Indicador não definido.
Anexo I - Documento base para as entrevistas com os profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo II - Documento básico para fazer as entrevistas com as pessoas idosas atendidos no Centro de Convivência Municipal.	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar como o Estado atua no enfrentamento à violência contra pessoas idosas, com recorte geográfico específico no município de Ponta Porã – MS. Dito de outro modo, o objetivo geral será analisar a atuação do Estado frente à violência contra a pessoa idosa no município de Ponta Porã – MS, partindo do preceito constitucional de que é dever do Estado e da Família amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem estar e garantindo o seu direito à vida.

Assim, a problemática está centrada no seguinte questionamento: de que forma o Estado tem atuado para evitar e combater os casos de violência contra idosos no município de Ponta Porã - MS?

Para um melhor desenvolvimento, o trabalho desdobrou-se sobre algumas incursões teóricas necessárias, como a compreensão da origem histórica das discussões referentes aos direitos da pessoa idosa, análise dos instrumentos jurídicos atuais de combate a violência contra pessoa idosa e identificação das políticas públicas de combate e prevenção à violência contra idosos, implementadas no município de Ponta Porã – MS.

A escolha do tema e a questão da pesquisa delinear-se a partir da experiência adquirida com a participação de um curso para Cuidador de Idoso oferecido pelo CREAS e ministrado pelo SENAC, quando foi possível ouvir os depoimentos e perceber a necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto. Dessa vivência, foi possível observar vários depoimentos de cuidadores que compartilharam suas experiências com os idosos e suas famílias e perceber o evidente abandono afetivo por parte das famílias. Com esse contato surgiu a vontade de pesquisar essa temática, pontualmente sob o viés da violência contra idosos.

Os últimos levantamentos populacionais mostram um crescente aumento da população idosa, fato que reforça a necessidade de pesquisas na área, que tenham a finalidade de fornecer subsídios para o entendimento dessa causa bem como balizar

a elaboração de medidas de conscientização e proteção do idoso.¹ Os idosos apresentam uma maior sobrevivência, estão ganhando visibilidade e tornando-se mais ativos e independentes, fato que se deve, sobretudo, aos avanços do setor saúde. No entanto, a carga de limitações físicas e cognitivas decorrentes da senilidade e senescência, bem como os conflitos intergeracionais que esses indivíduos possam vivenciar aumentam sua vulnerabilidade às enfermidades sociais, dentre as quais destaca-se a violência.

Apesar de configurar-se como um grave problema de saúde pública, a violência contra o idoso ainda é um problema camuflado na sociedade. De acordo com os teóricos que se aprofundam sobre o tema em questão, e que serão apontados no decorrer desta pesquisa, a violência contra a pessoa idosa pode ser definida como qualquer ação, única ou repetida ou, ainda, a omissão de providência apropriada, ocorrida dentro de uma relação em que haja expectativa de confiança, que acarrete prejuízo ou aflição a uma pessoa idosa. Resultam em danos na capacidade funcional dos idosos, tentativas de suicídio, violação de direitos humanos, diminuição da qualidade de vida e elevadas taxas de mortalidade.

Vários autores destacam que a incidência e a prevalência reais de maus-tratos aos idosos são desconhecidas, uma vez que tais dados são subnotificados. Os idosos constituem um grupo populacional com alta vulnerabilidade aos maus-tratos, sobretudo quando são mulheres, solteiras, com idade avançada, com baixa escolaridade, possuem alguma dependência física ou psicológica e vivem com filhos, noras e netos.

No Brasil, dada a importância da temática, houve um avanço na implementação de políticas públicas de combate à violência contra as pessoas idosas. Tal progresso teve início a partir da promulgação do Estatuto do Idoso, que tornou obrigatória a comunicação de suspeita ou confirmação de todas as formas de violência pelos profissionais de saúde e do Plano de Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa (BRASIL, 2003; 2011).

Ao realizar o estado da arte sobre a questão da pesquisa, percebeu-se que as produções relativas à atuação do Estado Frente à Violência contra os Idosos foram encontrados em artigos, teses e monografias e documentos, elencados a seguir por

¹Rev. bras. geriatr. gerontol. vol.19 no.3 Rio de Janeiro mai./jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1809-982320160003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 de maio de 2018.

ordem de publicação, título e autoria, são eles:

Em 2003;- Lei n. 10.741, de 1. de outubro de 2003: dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. Anna Cândida da Cunha Ferraz.

- Violência contra o idoso: Suportes legais para a intervenção. Maria Mesquita da Fonseca; Hebe Signorini Gonçalves.

Em 2004; - Cidadania das pessoas idosas e o novo Estatuto. Alexandre de Moraes. - Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar. Ana Maria Viola de Sousa.

Em 2005; - A terceira idade e seus direitos. Maria Luiza dos Santos Mota.

- Os direitos da personalidade do idoso. Maria Lucia Fabres de Paiva.

Em 2007; - Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

Em 2011;- Direitos dos idosos, deficientes e desamparados. Brasil: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

- Melhor idade? A responsabilidade civil em relação ao idoso no contexto familiar. Helen Cristina Leite de Lima Orleans.

Em 2014; - Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. / Brasil - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

- O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse novo ator social, titular de direitos. Dulce Consuelo Andreatta Whitaker.

Em 2015; - Comentários ao Estatuto do idoso: efetivação legislativa, administrativa e jurisdicional. Anna Cândida da Cunha Ferraz.

Em 2016; - Direito ao envelhecimento. Ana Maria Viola de Souza.

Em 2017; - A legitimidade ativa do Ministério Público nas ações coletivas e os direitos dos idosos. Sebastião Sérgio da Silveira.

Em 2018; - Benefício Assistencial: teoria geral, processo, custeio: luta pelo direito assistencial no Brasil. Fac. Direito SPT EM PROC.

A violência contra o idoso é muito presente no país e se manifesta geralmente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos e emocionais. Dentre as formas de violência é relevante mencionar também a violência aos direitos humanos, referente à privação de qualquer direito inalienável, como a

liberdade, o direito de fala e a privacidade, o abuso médico, quando os cuidados médicos são prestados de forma negligente ou imprópria, a segregação involuntária, que se refere ao espaço das instituições sociais que abrigam o idoso e se manifestam sob qualquer forma de segregação, em outro ambiente ou ala, de um idoso residente, sem o consentimento de seu representante legal.

Muitos são os motivos pelos quais os idosos não denunciam a violência sofrida, entre eles é possível citar a vergonha, a intimidação, a culpa e o medo de retaliação ou de institucionalização. Isso porque, na maioria dos casos, o agressor é da própria família e convive com o idoso.

Em relação à legislação, tem-se que é dever do Estado e da família garantir uma velhice digna para o idoso, de preferência no seio familiar, para isso é necessário que a família tenha consciência da sua responsabilidade em relação à tutela jurídica e ao amparo desses idosos, uma vez que o Estado não poderá sozinho oferecer tal condição. O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 garante que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (BRASIL, 1998).

Em relação aos princípios constitucionais da família e do idoso é importante evidenciar que eles são considerados como pilares principais de toda a sociedade e, como tal, obriga constitucionalmente o Estado em suas três esferas, federal, estadual e municipal, devendo "cuidarem de, prioritariamente, estabelecer, como metas inafastáveis, sérias políticas públicas de apoio aos membros da família, especialmente a criança, o adolescente e o idoso" (GAGLIANO; FILHO, 2012, p.40).

O princípio da dignidade da pessoa humana está garantido a todos os elementos que a integra, bem como o desenvolvimento pleno principalmente da criança e do adolescente. A Constituição federal de 1988 assegura importantes transformações no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a inquietação gerada como a que orbita em torno dos direitos humanos e a justiça social impele os legisladores a aplicar esse princípio com importância fundamental para as disposições constitucionais. Sendo assim, o Estado não tem apenas a incumbência de abandonar antigas práticas que se constituam como atos atentatórios da dignidade humana, mas tem também a obrigação de promover essa dignidade.

A Constituição Federal também prevê o amparo a pessoas idosas, conforme o que preceitua o artigo 230, (BRASIL, 2017):

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos

Assim, percebe-se que o amparo a assistência material e moral de forma mútua entre todos os membros da família, deve constituir uma partilha de responsabilidades entre a família, o estado e a sociedade. Para que essas garantias sejam de fato efetivadas, é necessário, conforme previsão constitucional, que o Estado adote políticas de amparo aos idosos.

Destaca-se que a violência contra o idoso tem origem em épocas passadas e está presente em todos os tipos de sociedade, por meio de preconceito e de discriminação, que são considerados as formas mais antigas, mais comuns e frequentes de violência contra os idosos. No Brasil, a violência contra os longevos se expressa nas formas como se organizam as relações entre as classes sociais, os gêneros, as raças e os grupos etários nas várias esferas de poder político, institucional e familiar, assim a violência contra a pessoa idosa pode apresentar-se de duas formas: visível ou invisível.

De forma visível, destacam-se as mortes e as lesões; de forma invisível, situações que ocorrem sem machucar o corpo. Provocando, no entanto, sofrimento psicológico, desesperança, depressão e medo. Essas últimas apresentam um número incontável.

A metodologia da pesquisa fundamenta-se em duas fases: inicialmente, uma revisão das referências do Estado da Arte, e, pesquisas qualitativas para analisar a convivência dos idosos com seus familiares em relação ao tratamento mútuo, no tocante a violência, além de um prático, com os idosos do Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã - MS.

Desse modo, para o desenvolvimento do trabalho, serão utilizadas as pesquisas: bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica, segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 183), “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros,

pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc”.

A pesquisa bibliográfica é o primeiro passo de qualquer pesquisa científica, sendo também a mais utilizada em trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, pois recolhe e seleciona conhecimentos prévios e informações acerca de um problema ou hipótese, já organizado e trabalhado por outro autor, colocando o pesquisador em contato com materiais e informações que já foram escritos anteriormente sobre determinado assunto (MATTOS; JÚNIOR; BLECHER; 2003).

O procedimento de coletas de dados para analisar a convivência dos idosos com seus familiares, em relação ao tratamento mútuo, no tocante a violência, aplicaram-se um questionário com idosos que frequentam o Conviver e um questionários com perguntas fechadas.

O questionário de investigação científica, pode ser definido como:

Como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc (GIL, 1999, p. 128).

- a) possibilita atingir grande número de pessoas, mesmo que estejam dispersas numa área geográfica muito extensa, já que o questionário pode ser enviado pelo correio;
- b) implica menores gastos com pessoal, posto que o questionário não exige o treinamento dos pesquisadores;
- c) garante o anonimato das respostas;
- d) permite que as pessoas o respondam no momento em que julgarem mais conveniente;
- e) não expõe os pesquisadores à influência das opiniões e do aspecto pessoal do entrevistado (GIL, 1999, p. 128/129).

Antes de expor as técnicas de confecção das perguntas, faz-se citação de trecho em que Marconi e Lakatos (1999, p. 100) destacam o que é importante esclarecer junto com o questionário: deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obter respostas, tentando despertar o interesse do recebedor para que ele preencha e devolva o questionário dentro de um prazo razoável. O que parece algo dispensável pode ser a dica prática a trazer maior envolvimento dos participantes. Poderá ser a chave para o sucesso do trabalho de coleta

Para realizar um estudo prático, com os idosos do Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã - MS, solicitou-se uma autorização no CREAS, para que pudesse fazer um estudo de caso, com algum idoso, acompanhados por eles que foram vítima de violência familiar.

A pesquisa de campo é caracterizada por investigação que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas. Nos mostra Fonseca (2002), ela pode ter diferentes recursos e assim vários tipos de pesquisa, por exemplo: pesquisa ex-post-facto, pesquisa-ação, pesquisa participante, estudo de caso, entre outros.

Um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social, com objetivo de conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe (GIL, 2007, p. 54).

Para Fonseca (2002), o estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador.

Após a coleta dos dados, realizou-se um tratamento estatístico, para que possa comparar com a teoria pesquisada e que a pesquisa de campo e o estudo de caso contribuam. A fase seguinte, após a coleta de dados, é a análise e interpretação dos mesmos, o autor destaca que os dois processos, embora com conceitos diferentes, estão relacionados.

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (GIL, 1999, p. 168).

Portanto, ela consiste num processo de formação de sentido além dos dados, ou seja, ela é o resultado da interpretação do que os entrevistados disseram e o pesquisador viu e leu, a formação do significado (GIL, 1999).

No primeiro capítulo será estudado, A construção histórica dos direitos da pessoa idosa, onde serão pesquisados os direitos fundamentais do idoso a partir do estudo histórico dos direitos humanos internacionais, da criação da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, juntamente com o ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando os direitos existentes na Constituição Federal de 1988 e toda a legislação pertinente ao Estatuto do Idoso.

No segundo capítulo, serão vistos, Os instrumentos jurídicos de enfrentamento à violência contra pessoas idosas no Brasil, neste capítulo, o objetivo central é o de descrever como os instrumentos jurídicos do Brasil se desenvolveram, principalmente, a partir da Constituição Federal de 1988, a criação do Estatuto do Idoso e demais normas e entidades que trabalham na proteção e no combate à violência contra essa parcela da população.

No terceiro capítulo, o estudo em foco será, O enfrentamento da violência contra a pessoa idosa em Ponta Porã - MS. Para a elaboração deste capítulo, foi necessário desenvolver uma pesquisa junto aos órgãos municipais de atendimento as pessoas idosas, bem como para identificar os instrumentos jurídicos utilizados no enfrentamento à violência contra os idosos no município de Ponta Porã - MS.

Na finalização dessa pesquisa, a pesquisa de campo sobre o CREAS de Ponta Porã MS, através da Assistência Social será estudado o sistema da equipe, fornecimento da assistência social, de informação, de investigação, de encaminhamento, através de uma rede de atendimento com equipes multidisciplinares, atendendo a necessidade de cada idoso, ajudando na concessão de benefício mensal financeiro, para suprir a hipossuficiência conforme a determinação da Constituição Federal de 1.988.

1. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A análise da temática proposta no trabalho tem por pressuposto a compreensão do panorama histórico que possibilitou a atual configuração dos direitos das pessoas idosas no Brasil. O desenvolvimento dos aspectos históricos tem como subsídio teórico autores como Neto (2003); Camarano (2004); Piovesan (2012); Portela, (2012); Vilas Boas (2015).

O objetivo, neste capítulo, é apresentar o processo evolutivo que gestou o que hoje são direitos específicos da pessoa idosa, envolvendo, sobretudo, os direitos humanos, em uma incursão histórica que resgata vários momentos importantes até que se chegasse a Constituição Federal de 1988, em que acontece a inserção absoluta do direito do idoso, com a criação do Estatuto da Pessoa Idosa, no qual se delimitou todo o procedimento para a normalização e efetividade do Estatuto.

1.1 PANORAMA EVOLUTIVO A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos individuais foram retratados no antigo Egito e Mesopotâmia, onde já existiam alguns dispositivos de proteção individual pelo Estado. O Código de Hammurabi, codificação primitiva datada de aproximadamente 1690 a.C., é a primeira legislação a destinar alguns direitos comuns a pessoa humana, como a vida, a honra, a dignidade, a família e a propriedade.

Na Idade Média, estudiosos do cristianismo retomaram os escritos da antiguidade clássica sob o olhar de sua religião e, nesse momento de fé, elaboraram um documento canônico do direito natural, baseado nos seus fundamentos religiosos. Nesse sentido, de acordo com Neto (2003, p. 119), "o ponto de vista de que a personalidade humana se caracteriza por ter um valor próprio, inato, expresso justamente na ideia de dignidade de ser humano, que nasce na qualidade de valor natural, inalienável e incondicionado, como cerne da personalidade do homem".

Na Idade Contemporânea foi a Revolução Francesa que desencadeou elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no ano de 1789, como pedra fundamental para o constitucionalismo moderno.

A consolidação dos direitos da pessoa idosa se dá a partir da discussão precursora sobre direitos humanos uma vez que gera preocupação centrada em se estabelecer um patamar mínimo de direitos inerentes à pessoa humana com todas as suas peculiaridades.

Segundo Portela (2012), os direitos humanos foram o ponto de partida do surgimento da proteção ao idoso, juntamente com a dignidade do ser humano, servindo como um escudo contra quaisquer tipos de excessos de poderes. A partir dessa premissa, com passos lentos, surgiu a proteção à pessoa idosa, embora essa proteção demonstre um efeito maior depois da Segunda Guerra Mundial.

Para Piovesan (2012), após a Segunda Guerra Mundial, ocorreu a internacionalização dos direitos humanos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada na Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948. Nessa declaração foram definidos os direitos mínimos necessários à dignidade de todos os seres humanos, sem nenhuma distinção. Esse instrumento, apesar de ser apenas uma resolução, é de suma importância por trazer uma ordem com os princípios básicos universais referentes à dignidade humana com valores básicos universais. Nesse sentido, seu teor não trata especificamente do direito do idoso, mas sim de um direito que deve ser aplicado a todos os povos, para toda a população.

No ano de 2002, em Madri, aconteceu a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre a proteção aos direitos das pessoas idosas, confrontando as realidades vividas na época. Segundo Camarano (2004), fora adotada essa nova Declaração Política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madri, com base nos princípios da participação ativa do idoso na sociedade, visando à saúde, ao bem-estar social e ao combate à fome na terceira idade, com o intuito de promover um envelhecimento saudável. O objetivo principal desse plano de ação internacional foi a criação de leis internas dos países que participaram da assembleia, que regulassem internamente a defesa dos idosos pelo Estado Maior juntamente com a sociedade.

Em 2015, com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, aconteceu a renovação dos direitos humanos que constavam na Declaração Universal de 1948, juntamente com o Plano de Ação Internacional de Madri, com ênfase nas políticas do Estado maior, no tema do envelhecimento. Os Estados que ratificaram a convenção aderiram então ao compromisso de implementar

medidas legislativas que pudessem efetivar os direitos e liberdades ali citadas como forma de proteção. Essa Convenção inclui direitos como a proteção, segurança, pleno gozo dos exercícios e direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, elevando-o a condições de igualdade (OEA, 2015).

A finalidade dos direitos humanos e a igualdade entre os cidadãos fazem parte da democracia, a qual tem a previsão de que a participação de todos na sociedade deve ter condições de igualdade, tendo suas questões e valores pessoais respeitados, independente de idade.

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de 2002, dispõe que, nas esferas nacionais, os governos têm a incumbência de dispor sobre as recomendações do Plano de Ação Internacional. Este, por sua vez, exige a incorporação do tema do envelhecimento aos marcos de desenvolvimento nacional, considerando inclusive a erradicação da pobreza a partir da renovação de programas concernentes a recursos financeiros e desenvolvimento de recursos humanos com a atuação conjunta entre o governo e a sociedade, no setor público e privado.

Os organismos internacionais de desenvolvimento e os países desenvolvidos deveriam ter uma maior cooperação, com compromisso efetivado e um reforço para o êxito do Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, do desenvolvimento e melhoria desses países. Estudar uma via de financiamento de bancos por meio de regionais e de instituições financeiras internacionais para o financiamento com subsídios para o desenvolvimento e reconhecimento das pessoas idosas, através de projetos elaborados no intuito de ajudar os países menos favorecidos na aplicação do Plano.

Os programas das Nações Unidas, juntamente com os fundos, devem elaborar uma política em torno do envelhecimento, nos programas e projetos, para apoiar os países a praticar organizações com capacitação em matéria de envelhecimento da população. Troca de experiências, de pesquisas para ajudar a gerar projetos consistentes de política e programas voltados ao envelhecer, podendo gerir programas para a capacitação monetária para a geração de rendas e com divulgação, levando a informação a toda a sociedade.

Já foram criados centros de coordenação, como um sistema de administração na Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, dentro do Plano

de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (2002, p. 28). Essas coordenações, se mantidas e fortalecidas, ajudariam a melhorar a aplicação do Plano:

O envelhecimento da população passará a ser uma questão de importância primordial nos países em desenvolvimento que, de acordo com projeções, envelhecerão rapidamente na primeira metade do século XXI. Espera-se que por volta de 2050, o percentual de pessoas idosas aumentará de 8% a 19%, enquanto que o de crianças cairá de 33% para 22%. Esta mudança demográfica apresenta um problema importante em matéria de recursos. Embora os países desenvolvidos tenham podido envelhecer gradualmente, enfrentam problemas resultantes da relação entre o envelhecimento e o desemprego e a sustentabilidade dos sistemas de pensões, enquanto os países em desenvolvimento enfrentam o problema de um desenvolvimento simultâneo com o envelhecimento da população.

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (2002) tem a responsabilidade de se desdobrar em planos de ação regionais, dando assistência às organizações nacionais que precisem de supervisão das normas concernentes ao envelhecimento, e também em criação de redes para a promoção do Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (2002).

1.2 A INSERÇÃO DE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS NO BRASIL¹

Após um período de vinte e um anos, quando o Brasil atravessou o período do regime militar, foi levada a efeito a redemocratização do país. A transformação democrática requereu a construção de uma nova Carta Política que renovasse o tratado político-social: a Constituição Federal de 1988. Isso representou um notável avanço na consolidação das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira e das classes minoritárias. A Constituição elegeu como finalidade a construção de uma sociedade justa, solidária e livre, com o objetivo principal de erradicar a pobreza e a marginalização.

O objetivo da Constituição Federal de 1988 foi promover o bem-estar de todos, sem desigualdades sociais, coibindo quaisquer tipos de preconceito e discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - Garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na elaboração da Constituição Federal de 1988, a grande preocupação foi a de garantir os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, como reflexo de repulsa aos regimes totalitários que se estabeleceram no mundo durante o século XXI. O artigo 7º, inciso XXX da CF/88, incluiu um diferencial quando vedou a discriminação que até então existia, referente a diferenças salariais com pretexto de idade:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

A partir da CF/88, o voto deixou de ser obrigatório aos maiores de 70 anos, passando a ser facultativo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
I - Obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
II - Facultativos para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O constituinte, já preocupado com a causa do abandono familiar de pessoas idosas, assegurou o amparo familiar na velhice. E no caso de famílias carentes, ou na falta dos filhos ou parentes próximos, deixou a sociedade e o Estado com essa responsabilidade:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Outras disposições constitucionais dão sustentação aos direitos dos idosos, com vistas sempre ao bem-estar da terceira idade, mas mesmo com essa valorização constitucional vêm sendo difícil tratar desses assuntos, pois as desigualdades sociais ainda estão presentes em grande escala.

Com relação à denominação adequada, Vilas Boas (2015) explica ser muito usado o termo “velho”, palavra impregnada de sentido depreciativo. O termo “idoso” seria, então, mais apropriado. Na Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/1994, é considerada como pessoa idosa o maior de 60 anos de idade. Essa lei visa promover, integrar e estimular a participação da pessoa idosa na sociedade, com o objetivo de atingir uma maior longevidade, proporcionando lazer, alegria e o bem-estar da pessoa idosa.

Através da Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso manifestou-se, sendo, hodiernamente, a principal legislação referente aos direitos dos idosos, firmando assim a tutela da pessoa idosa. O Estatuto do Idoso definiu, em seu primeiro artigo, a faixa etária que abarca a condição jurídica de pessoa idosa, designando que seriam as pessoas de sessenta anos em diante, incluídas as de sessenta anos completos.

Outra preocupação refere-se à questão da violência na velhice. Na atualidade, os maus tratos à pessoa idosa, marcas de dor e constrangimento são as marcas que mais prejudicam os idosos, dessa violência que sofrem no período da vida que mais precisam de atenção, deixando sequelas irreparáveis na sua dignidade como pessoa humana.

A compreensão das causas da violência contra a pessoa idosa é possível através de uma visão multidisciplinar, que engloba o aumento dos idosos na parte socioantropológica, a falta de delegação de verbas públicas no cumprimento social, as questões epidemiológicas e os acidentes e violência do idoso.²

Mesmo com toda a proteção nas leis para o amparo da pessoa idosa, as mesmas continuam desprotegidas, sujeitas aos maus tratos e a violência, pois, conforme relato da Organização das Nações Unidas, 5% dessa população, dessa faixa etária, continuam sofrendo a violência em seus próprios lares (OEA 2015).

Consoante Faleiros (2004), os casos de violência e maus tratos dessa faixa etária não são notificados aos órgãos competentes, dificultando assim o mapeamento dos agressores. Com isso demonstra que, partindo do princípio que a família está mais próxima da prática dos atos violentos, então se configura um pacto silencioso, que não é denunciado por medo ou por vergonha.

²Revista Kairós Gerontologia, 14(1), ISSN 2176-901X, São Paulo, março 2011: 109-123. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=direitos+dos+idosos+em+sociedades+antigas>. Acesso em: 19 de jun de 2018.

Para Machado & Queirós (2006), todas as discussões sobre violência e negligência voltadas à pessoa idosa são temas de preocupação nacional e internacional, tendo atenções de governantes e de organizações internacionais e supranacionais. Com frequência são divulgadas informações a respeito do aumento da população idosa. Situação possível a partir da evolução da medicina que influencia na expectativa de vida das pessoas, no estilo de vida, mas o aspecto econômico ainda é o vilão, quando se trata do estresse, da nutrição e dos serviços de saúde, devido à precariedade da prestação dos serviços de saúde.

Esse estigma traz diversas contribuições negativas, pois, além da diminuição do poder aquisitivo do idoso, devido ao fim do período produtivo, a pessoa idosa perde sua identidade social. Zagábria (2007, p. 34) esclarece que esse conjunto de ações contribui para a discriminação social, para a violência e para a exclusão desse cidadão, que tanto contribuiu para a sociedade. Refletindo sobre a evolução humana, observa-se que a marca da violência continua viva, e fazendo vítimas na sociedade atual, onde a forma de pensamento e de comportamento continua sendo um fenômeno biopsicossocial, com complexidade e de forma dinâmica, demonstrando as atitudes da força do mais jovem e do preconceito social.

O preconceito por parte do Estado começa nos cofres da Previdência Social, quando o idoso é considerado oneroso por receber seu provento, seguido pelo sistema de saúde, no atendimento da pessoa idosa, onde é negligenciado e por vezes vítimas de maus tratos. Depois vem o ambiente familiar, em seu próprio lar, onde devia ser o reduto de proteção, defronta-se com os conflitos de geração e a concorrência pelo espaço físico, convertendo a velhice em uma fase decadente e degradante.

Whitaker (2007) aborda o processo histórico-social sobre o envelhecimento da população e suas transformações, e as mudanças na contemporaneidade dos idosos. Nota-se a mudança ocorrida como a industrialização e a urbanização no Brasil, e a alteração da posição do idoso dentro da família brasileira e na sociedade.

Antes o Brasil era um país agrário, onde a maioria da população residia na zona rural. Entretanto houve muitas mudanças, a conquista das mulheres no mercado de trabalho e o êxodo rural, que propiciaram o crescimento das cidades. A antiga família ampliada deu lugar a uma família moderna, e conseqüentemente

aconteceu o desaparecimento do território familiar, do qual o idoso tinha o poder de supremacia, pois o idoso era o sitiante, o fazendeiro, o dono de um negócio comercial, então o poder estava concentrado nas mãos do mais velho, cujas famílias eram numerosas, eram pais, filhos, genros, noras, netos e muitas vezes o agregado. Até aqui, o idoso era considerado o dono do poder, era respeitado e admirado em todas as classes sociais.

Com essa transformação, foi separada a imensa parentela, ficando a pessoa idosa sem o apoio e o bem-estar, passou a ser o aposentado que resolve os seus problemas sozinhos. Assim, passou a frequentar grupos denominados de terceira idade, a ler livros de autoajuda devido à ameaça constante da depressão, da solidão, enfrentando os problemas de saúde inerentes a idade.

O provento mensal que recebe diferencia-se do montante da vida ativa, sentem-se coagidos a economizar, pois nessa fase os cabelos tornam-se brancos, aparecem com mais intensidade as rugas, percebem que no transporte público aumentam as dificuldades de locomoção e notam que os motoristas desses coletivos são impacientes com a lentidão da pessoa idosa. Vem então a hostilidade nos espaços públicos e a dificuldade dos idosos com a impaciência no trânsito quando dirigem, tudo contribui para uma depressão, e o idoso não consegue lidar com a sua própria realidade.³

Em conformidade com Whitaker (2007), outra forma de preconceito disseminado é com relação à memória. Esse grupo é tachado de desmemoriado, no entanto, a memória é maior que as dos jovens, pois viveram mais, armazenaram acontecimentos que cultivam e gostam de compartilhar com os mais novos, quando aceitos esses depoimentos. Caberia aos mais jovens, talvez as escolas, um programa para guardar essas experiências, que serviriam como uma fonte para pesquisas futuras.

Em pesquisa feita no município de Araraquara - SP, conforme Whitaker (2007), ficou demonstrada a riqueza de informações, a capacidade do idoso, mesmo em idade avançada, de mostrar aspectos de grande valia, indiferente de classes sociais, o acervo de descobertas fundamentais para compreensão histórica e das subjetividades.

³Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 179-188, mai.-ago. 2010 Disponível em O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade

Na cena urbana, a pessoa idosa é desrespeitada, pois falta adequação para o seu caminhar lento, no atendimento público, no sistema de promoção social, onde os atendentes não compreendem que os direitos humanos não são negociáveis, que são direitos inalienáveis, que a dignidade humana deve ser assegurada, e não tratar “as pessoas idosas como fardos, sendo carregados pelos futuros idosos”.

Consoante Rios e Pontes (2006, p. 78), nessa época da vida, as pessoas perdem o vigor físico, mas direcionam-se para o mundo interior, “é a fase da realização plena do projeto da alma para aquela vida. É a fase da introspecção, em que os idosos procuram também corrigir seus erros”. Mas idosos não oferecem perigo, apenas despertam ternura, oferecem sabedoria, confiam em suas memórias. É possível, então, que professores de crianças e adolescentes penetrem mais facilmente na complexa área dos direitos humanos, lendo o Estatuto do Idoso e colocando seus alunos em contato com a riqueza histórica representada pela memória dos idosos”. (RIGOBELLO, 2010).

2 OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS NO BRASIL

Como um dos marcos temporais dos direitos dos idosos no Brasil é necessário mencionar a Lei Eloi Chaves, de 1923, que foi a primeira medida de proteção, a partir da qual nasceram as caixas de aposentadorias e pensões, embora com muitas limitações.

O envelhecimento da população brasileira é um processo de preocupação de toda a sociedade brasileira. Os idosos passam a ter certas necessidades específicas e um grau de limitação maior. Em um momento anterior, essa necessidade e condição especial ensejavam o tratamento através de assistência filantrópica, e a partir da Constituição Federal de 1988 passou a ser de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

No Brasil, a garantia da proteção social dos cidadãos teve seu início no governo Vargas, nas décadas de 1930 e 1940, com a implantação da primeira legislação social trabalhista, focada na regulamentação das relações de trabalho. Surgiram vários direitos sociais do trabalhador em labor, inclusive o direito à aposentadoria.

2.1 A TUTELA JURÍDICA DA PESSOA IDOSA NA CF/88

No Brasil, as mudanças de proteção ao idoso foram gradativas, sendo que as Constituições anteriores à atual somente mencionaram o termo idoso e a previsão da aposentadoria assegurada com a idade avançada. A Carta Magna de 1988 foi de suma importância, um marco no direito do idoso, pois foram alocados os princípios norteadores da dignidade humana.

Segundo Dias (2016), a dignidade da pessoa humana é o princípio nuclear de um Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988 proíbe a discriminação por motivo da idade, bem como certifica especial proteção ao idoso, responsabiliza a família, a sociedade e o Estado pela obrigação de garantir sua participação na comunidade, resguardando sua dignidade e bem-estar social, e protegendo o direito à vida. E firma a legitimação de políticas de amparo aos idosos, por meio de projetos a serem exercidos, preferencialmente, em seus lares.

A Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências definindo os Conselhos dos Idosos nas esferas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. Esses Conselhos são organismos permanentes, paritários e deliberativos, disciplinados por comitês de órgãos e entidades públicas e representantes da sociedade em quantidades igualitárias. Representam a supervisão e o acompanhamento, com análise e avaliação da Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994):

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos. Cabe a ele elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa.

Em 13 de maio de 2002, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, que determinou um crescimento importante na política de melhorias dos direitos das pessoas idosas no Brasil. Através deste conselho, foi criado o Estatuto da Pessoa Idosa, que beneficia com direitos especiais todas as pessoas com sessenta anos completos, melhorando assim a qualidade de vida de uma parcela de brasileiros:

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa teve uma importante participação na administração do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, no ano de 2013, para o enaltecimento dos direitos das pessoas idosas, o fomento e a proteção desses direitos. Essas ações serão trabalhadas com três diretrizes:

- I) Emancipação e protagonismo’;
- II) Promoção de defesa de direitos; e
- III) Informação e formação.

A finalidade é a de diminuir as violações de direitos e também assegurar os direitos das pessoas idosas. O Disque denúncia dos Direitos Humanos informa que em 2017 constaram 33.133 denúncias de violação dos direitos das pessoas idosas. As violações que mais foram denunciadas foram a negligência, violência psicológica, abuso financeiro e violência física.

2.2 O ESTATUTO DO IDOSO E A CONSOLIDAÇÃO DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

O envelhecimento é uma causa natural e um direito personalíssimo dentro do nosso ordenamento jurídico, tendo todos os direitos provenientes da dignidade humana protegidos pelas políticas públicas.

Algumas disposições legais, como o Estatuto do Idoso, já preveem que a população idosa deverá ter suas vivências consideradas na projeção de políticas públicas, e de acordo com muitas dessas políticas públicas:

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento as necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.

No Estatuto do Idoso foram instituídas regras destinadas a normalizar a conduta do Poder Público, objetivando um atendimento com dignidade a pessoa idosa, com instrumentos de proteção em caso de violação de seus direitos:

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
III - em razão de sua condição pessoal.

De acordo com as normas internacionais, o Brasil também destinou a proteção a todos os idosos e não somente ao economicamente hipossuficiente conforme artigos do Estatuto do Idoso:

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. § 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. § 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

E de competência da família, da sociedade e do Estado toda a proteção mencionada no Estatuto do Idoso, com a previsão de sanção caso ocorra violação a esses direitos inerentes à pessoa idosa. Em caso de ameaças, poderão ser aplicadas

medidas de proteção de acordo com cada caso em particular, levando em conta sempre a familiarização, procurando fortalecer os laços que integram esse idoso a sua família e a sociabilidade do idoso ao meio social, visando à saúde física e psicológica, o lazer e sua saúde, conforme o Estatuto do Idoso (BRASIL 2003).

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. § 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: I – faculdade de ir vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II – opinião e expressão; III – crença e culto religioso; IV – prática de esportes e de diversões; V – participação na vida familiar e comunitária; VI – participação na vida política, na forma da lei; VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação. § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade- Lei n 11 o 10.741/2003, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. § 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Deve-se buscar a integração do idoso aos programas sociais da sua comunidade, garantindo-lhes uma vida saudável, em consórcio com sua família. Conforme o artigo 37 do Estatuto do Idoso, o idoso tem direito na moradia digna juntamente com seus familiares, caso o idoso assim desejar, caso não haja familiares, ou haja abandono, o idoso deverá ser atendido por uma entidade pública ou privada, onde poderá morar com dignidade. Em caso de família desprovida de condições econômicas é dever de o Estado fornecer a moradia, com todos os direitos assistenciais.

De acordo com artigo 2º do Código de Processo Civil, é de competência do Ministério Público a medida de proteção ou mesmo da requisição ao Poder Judiciário, se acontecer a inércia da jurisdição, devendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Secretaria de Assistência Social e de Saúde do município em questão. Essas medidas são usadas como meios protetivos para preservar, defender e efetivar um atendimento de qualidade ao idoso, respeitando os direitos inerentes ao Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso é uma legislação que garante, na proteção dessa parcela da população, os seguintes direitos:

A gratuidade de medicamentos e próteses dentárias pelas autoridades públicas;

Nos planos de saúde, não haverá reajustes em consequência da idade depois dos 60 anos;

No ingresso nas festividades culturais e de lazer, terão descontos de 50%, tendo preferências nos assentos aos locais de realização do evento.

Não haverá limites de idade para vagas de empregos e concursos, somente se a natureza do cargo necessitar;

Favorecerá sempre os mais velhos, em caso de desempate em concursos e contratações.

Foi criado um benefício social para os idosos com 65 anos completo ou mais, que não tenha como se sustentar, no valor de um salário mínimo vigente.

Nos Processos judiciais que uma das partes possua 60 anos ou mais terá prioridades, e no transporte coletivo urbano e semiurbano com gratuidade para os maiores de 65 anos, e nos programas sociais de habitação para a compra da casa própria.

No ano de 2003, o Estatuto do Idoso designou aos conselhos municipais e federal, a responsabilidade do cumprimento dos direitos encontrados no seu corpo jurídico (BRASIL, 2003).

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, efetivado pelo Decreto nº 5.109/2004, tem autoridade em todo o território brasileiro. E de competência do Conselho Nacional determinar, apoiar e fiscalizar todos os conselhos dos entes federativos.

Ao analisar a formação dos conselhos, percebe-se um exemplo da solidariedade na atuação dos agentes responsáveis - família, sociedade e Estado - com a inclusão da representatividade popular. Imperioso se faz a menção das entidades de atendimento públicas, que fazem parte da atuação do Poder Público para a efetivação da proteção da pessoa idosa. Tanto a Política Nacional do Idoso quanto o Estatuto se utilizaram da expressão genérica "entidade", no intuito de aglomerar os diversos segmentos de atuação na política de atendimento ao idoso.

Indalencio (2007) dispõe, a respeito dos Conselhos Municipais, que sua fiscalização se dá na esfera local por particulares ou públicos e caso não aconteça ficará a cargo do Conselho Estadual do Idoso. Essa fiscalização cabe ao particular e ao próprio idoso, sendo que a sociedade e parte ativa.

No capítulo posterior haverá um maior aprofundamento sobre os Conselhos Municipais e suas incumbências pontuais no município de Ponta Porã - MS, com a

verificação das medidas adotadas para a proteção do idoso em referência a violência física e psicológica na convivência com a sociedade e com seus familiares.

De acordo com o Decreto nº 1.948/1996, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, traz normas aplicativas sobre os órgãos e entidades públicas, evidenciando as normas de atendimento. De acordo com o artigo 3º do Regulamento da Política Nacional do Idoso, as casas com especificidade asilar limitar-se ao aprazimento na regência de internato do idoso, será sem o vínculo da família ou de idosos hipossuficiente. O carcer de moradia, alimentação, saúde e convivência social, será o objetivo principal dos asilos e de certa forma suprimir a ausência de familiares, para que não se sintam abandonados e com carência financeira

Esse mesmo decreto nos traz outros moldes de atendimento, os chamados não asilares. O Centro de Convivência do Idoso é uma casa de lazer diurna que os idosos frequentam, fazendo aquilo que gostam. É um ambiente alegre onde são desenvolvidas atividades como danças de várias tradições, jogos educativos e esportes, sendo que toda a parte recreativa é desenvolvida na própria casa de convivência.

Nas modalidades existentes de atendimento ao idoso, trazidas pela Regulamentação da Política Nacional do Idoso, há uma variação de uma região para outra, por tratar-se de uma amplitude grande, podendo ser criadas novas formas de integração do idoso na família e na sociedade. A Assistência Social, através do CREAS é quem dirige toda essa política dentro do município.

O Decreto nº 1.948/1996 deu, em seu artigo 2º, poder a Assistência Social sobre os serviços relacionados à Política Nacional do Idoso e atribuiu a promoção de capacitação de seus profissionais para atender ao idoso, com criação de formas diferenciadas do atendimento não-asilar, com inovações de eventos voltados a velhice e ao envelhecimento (BRASIL, 1996).

A assistência social é uma obrigação básica para as pessoas desamparadas que passam a ser atendidas pelo Centro de Referências de Assistência Social – CRAS. Esse atendimento se dá em conjunto com o Centro de Referências Especializado de Assistência Social – CREAS. Está amparado pela Carta Maior como uma garantia constitucional, sendo inclusive destinado aos maiores de sessenta e cinco anos o recebimento mensal de um benefício social, mesmo nos casos de quem nunca contribuiu para a previdência social, visando à dignidade da pessoa humana.

A assistência social, no desenvolvimento de sua missão, tem muitos objetivos, dentre eles o fornecimento de assistência financeira, acesso a serviços que representam melhorias à condição humana, e uma gama de responsabilidades que incumbem ao Estado em consideração à vulnerabilidade da pessoa idosa. Sua atuação, juntamente com outras instituições públicas e a sociedade, formam um sistema protetivo com integração e cooperativismo entre a família, o Estado e a Sociedade (BRASIL, 2003).

A partir da Carta Magna foram reafirmadas medidas públicas com garantias protecionistas ao direito de cidadania dos idosos, sobretudo os idosos hipossuficientes, ou aqueles que não tinham famílias. Essas medidas, que trouxeram garantias a pessoa idosa, foram forçadas pela organização social dos idosos no Brasil, tendo como protagonista o movimento social dos trabalhadores aposentados. Os aposentados foram vistos como um novo sujeito de direitos políticos através desse movimento, pois se uniram para ter o reconhecimento dos direitos já conquistados e para que se cumprissem os direitos declarados na Constituição Federal de 1988. Contudo esse reconhecimento de direitos trouxe um novo significado para a realidade brasileira sobre a velhice, pois são sujeitos de direitos.

Conforme a Revista brasileira geriátrica Gerontol. vol.19 no.3. Consta que 19 milhões de idosos no Brasil, e até o ano de 2020 as pessoas idosas serão a maioria da população brasileira. Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Brasília (2009), a maior parte da violência física sofrida pelas pessoas idosas são decorrentes das próprias relações familiares, e muitas vezes não é denunciado por vergonha, por medo de perder os laços com a família. Acontece a aceitação da vítima, como parte natural nessa relação com a família, a negligência com a alimentação, com a saúde e higiene pessoal, existe a violência psicológica; por tratar da fragilidade da pessoa, e o abuso financeiro, pois precisam de ajuda para retirar o seu provento, para a compra de remédios, e a família pode pressionar, sabendo exatamente o que o idoso tem de dinheiro, a pessoa de idade de 75 anos ou mais, do sexo feminino, solteira ou viúva, são as que mais sofrem esse tipo de violência. Geralmente o idoso poderá se sentir incapacitado para lidar com a família, principalmente se sofrer doenças neurológicas, e a violência dentro da casa vai agravar mais esse quadro.

As agressões contra o idoso são físicas e psicológicas e deixam marcas que o acompanharão por toda a vida. No caso de extrema pobreza, quando há declínio cognitivo, com comprometimento da memória, da coordenação motora e da audição, nesse caso poderá faltar os cuidados básicos, visto que muitas vezes o idoso permanece sozinho enquanto seus familiares trabalham.

Quando o idoso é acolhido numa Unidade de saúde, deverá ter atendimento humanizado. Existe uma equipe disciplinar que deverá acompanhar o caso e notificar o CREAS através de profissionais da assistência social. Em caso de violência sexual, terá que fazer todo o procedimento para comprovação do fato, o exame pericial e encaminhar a pessoa idosa à Delegacia de Polícia, ou ao Plantão Policial. Caso constate a Violência Patrimonial, então deverá observar se os proventos ou outras fontes de renda do idoso estão sendo usados a seu favor, como na sua alimentação e no medicamento. Em caso de suspeita deverá encaminhar o idoso para uma Delegacia de Polícia, ao serviço social através do CREAS e notificar o Ministério Público.

As leis concernentes a assistência social, a proteção a pessoa idosa, com medidas coibitórias na esfera federal, foram as seguintes:

- Lei Nº 12.101/2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- Lei Nº 8.742/2993 – Lei Orgânica da Assistência Social.
- E o decreto federal de nº 6.214/2007 – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.
- Lei Nº 10.406/2002 – Institui o Código Civil. Art. 1.641, II; art.1.736, II; art. 1738 e art. 1.739.
- E o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor. Art. 76, IV, b.
- Na Cultura foi disposta de uma lei federal de Nº 12.933/2013 – Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiências e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.
- Lei Nº 11.551/2007 – Institui o Programa de Disque Idoso.

- Lei Nº 11.433/2006. Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.
- Lei Federal Nº 13.455/2002 – Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para confecção de segunda via de documentos de pessoas idosas, que tenham sido roubados ou furtados.
- Decreto Nº 89.250/1983 – Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura válida de nacional às Carteiras de Identidade. Art. 2º, III.
- Lei Federal Nº 8.625/1993 – Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Públicos dos Estados. Art. 25, VI.
- Lei Federal Nº 12.213/2010 – Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- Lei Federal Nº 8.842/1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso.
- Decreto Federal nº 7.037/2009 – Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5.109/2004 – Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 1.948/1996 – Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.
- Lei Federal Nº 10.048/2000 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 10.173/2001 – Prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- Portaria Nº 2.528 de 19 de outubro de 2006 – Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.
- Lei Federal Nº 6.179/1974 – Institui amparo previdenciário para os maiores de sessenta e cinco anos e para inválidos.

- Decreto Nº 4.249/2002 – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de 1º de junho de 2002.
- Lei Federal Nº 10.048/2000 – Dá prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- Lei Federal Nº 8.926/1994 – Torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos.
- Lei Federal Nº 8.213/1991 – Dispões sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.
- Lei Federal Nº 8.212/1991 – Lei Orgânica da Seguridade Social.

Deve-se enfatizar que a Constituição Federal Brasileira de 1988, mudou a realidade dos direitos da pessoa idosa, vieram avanços importantes para a construção de um país mais justo também para os idosos ampliado o significado de cidadania, criando um fortalecimento da Rede de Proteção para a Pessoa Idosa.

2.3 ASPECTOS LEGAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO BRASIL

No século XX, uma das conquistas no campo social foi o envelhecimento de sua população, gerando desafios nas políticas públicas, para que o desenvolvimento econômico e social possa dar continuidade dando garantias, para que os recursos possam garantir a dignidade humana, e os direitos adquiridos em lei. A realidade traz dados alarmantes de violência, sendo afrontado seus direitos protetivos nas mais diversas formas, no critério físico, em formas de agressões; nos cuidados pessoais, na forma de tratamento rude, excesso ou falta de medicação, até a reclusão. No critério psicológico e emocional estão a intimidação, a carência emocional, os excessos verbais, as próprias decisões não são respeitadas, e por vezes ameaçados pela própria família

Os dados contra a violência é de difícil diagnóstico, pois a vítima dificulta pelo sentimento de vergonha, de medo, por constrangimentos físicos usados a própria força, medo de ir para o asilo, esse é um dos maiores medos por parte da vítima, pois, com o afastamento familiar e social, é introduzido num mundo desconhecido, ficando longe de tudo que viveram durante a sua vida.

Articula Minayo (2010) que as formas de violências manifestadas contra essa faixa etária são:

- (a) estrutural que é ocorrida pela desigualdade social, sendo esta naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação;
- (b) interpessoal que se refere às interações e relações cotidianas;
- (c) institucional que diz respeito à aplicação ou à omissão na gestão das políticas sociais e pelas instituições de assistência.

Conforme Minayo (2010), para definir as formas de violências mais acentuadas contra a população idosa, foram estabelecidas algumas categorias e tipologias:

O abuso físico seria uma forma de uso da força física para coibir a vítima a não fazer o que quer. Esses maus tratos podem provocar-lhes dores, feridas, e mesmo a morte.

O abuso psicológico, outra forma de violência, sendo de modo de gestos e verbais, os maus tratos psicológicos, tem como objetivo principal aterrorizar a vítima, dificultar a sua liberdade, trazendo a humilhação, e a isolação de sua vida social.

O abuso sexual visa alcançar a excitação, geralmente são relações sexuais ou atuações eróticas, conseguidas na violência física ou ameaças com a pessoa idosa. O abandono é outra violência que se evidencia pelo afastamento ou abandono dos agentes institucionais ou de familiares, fazendo que sintam desprotegidos e abandonados.

A Negligência e a falta de cuidados necessários a pessoa idosa, por parte da instituição ou de seus familiares, são um tipo de violência mais presente no Brasil. E manifestada em conjunto com a violência física e emocional, principalmente quando o idoso encontra-se acamado com alto grau de dependência. Já o abuso financeiro ou econômico é uma prática de exploração dos recursos financeiros e patrimonial, usado pelos responsáveis sem o consentimento do idoso. Há também a autonegligência, resultado de outras formas de violência, é quando pessoa idosa deixa de ter os próprios cuidados necessários consigo mesmo.

Em Minayo (2003), “a maneira com que a sociedade trata os idosos é muito contraditória. Na maioria das vezes passa a visão negativa do envelhecimento, pois mantém e reproduz a ideia de que a pessoa vale o quanto produz e o quanto ganha” (CFESS, 2010).

O que estimula a população idosa a manter escondidas as agressões é o resultado de sua vivência na sociedade capitalista, seus aspectos são de pessoas que

não gastam, como os mais novos, a sua rotina de gastos é voltado aos seus medicamentos usuais, e a impunidade e o medo dos agressores servem de alavanca para que essa violência continue. São plantadas na cabeça dos idosos que são inferiores, que dão trabalho, a própria família e a sociedade transformam em culpados, fazendo com que sintam um peso para a sociedade e seus familiares. (MAIO e GUGEL, 2010, p. 148).

Com a Lei Federal 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), o Estado ordenou ao direito do idoso, mas as leis no país é instável, ficando no papel, na prática tem outra realidade, necessita de efetivação. Enquanto as pessoas idosas forem vistas como um peso para a sociedade, não valorizando a longevidade como uma conquista da humanidade, esse quadro de violências não vai cessar. O Estado deverá elaborar políticas adequadas para o cumprimento das leis ao mundo globalizado (MENDONÇA, 2010, p. 61).

O Estado e a sociedade brasileira estão em falta com obrigações com a faixa etária idosa, com a efetivação das leis, contra a violência aos idosos, observa-se tratar de uma questão política em não garantir a execução de tais leis, tendo os direitos definidos em lei desrespeitados, sendo que o Estado e a sociedade, ainda não se preparam para atender as demandas mais urgentes. Com os índices altos de violência contra o idoso e com o progressivo acréscimo da população idosa, vão elevar mais os casos de violências, necessitamos de atitudes estratégicas do poder público para evitar as violências aqui citadas, e evitar a morte de muitas pessoas idosas.

As agressões tornaram-se um problema de saúde pública. Os profissionais de saúde, as equipes multidisciplinares deverão ficar atentas a qualquer sinal externo em forma de acidentes, para diagnosticar a violência e maus tratos da vítima. Segundo a Organização Mundial da Saúde, por meio de ações ou omissões, que são cometidas as maiores violências a integridade física e emocional das vítimas idosas, que impede de exercer o seu papel social, e está ligado aos mais próximos, parentes, cuidadores filhos, cônjuge e sociedade (MINAYO, 2006, p. 176).

É valioso causar a adaptação e disponibilização de tecnologias de atendimento no domicílio, ajudando assim a família e seus cuidadores. “As violências podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo” (MINAYO, 2006, p. 178).

Fazer da violência invisível, de forma visível, e combatê-la, fazendo que a população idosa seja respeitada, pelos familiares e pela sociedade, preparando profissionais em todos os seguimentos que saibam como comportarem no tratamento ao idoso. Embora sejam idosos, devem ser vistos como sujeito de direitos e de responsabilidades, podem ser atores sociais contribuindo e participam nos estudos dos problemas sociais, sendo seus próprios representantes e de seus interesses para defender o espaço e dos direitos garantidos.

Segundo Borges (2006), com isso desenvolveu se uma discussão em torno das políticas sociais das chamadas direitos de cidadania, atingindo a política pública e a sociedade, houve uma redefinição de espaços devolvidos a faixa etária em questão, uma melhor forma de vida visando o bem-estar social e a dignidade da pessoa humana.

Os estudos mostram desafios a serem resolvidos no envelhecimento populacional brasileiro, os administradores trabalham na mudança de conceitos enraizados, e buscam eliminar preconceitos que acompanham a sociedade em visualizar o idoso como prioridade absoluta, através da implantação de novas políticas de Estado é não só de Governo que almeja um resultado equânime dos diversos serviços da sociedade brasileira. O poder público necessita trabalhar de forma conjunta com a sociedade e unificada, buscando melhorias na implantação de ações de prevenção e combate e contenção de todas as formas de violências contra o idoso. As formas de denúncias de violências ao idoso deverão ser mais eficientes.

- Levar ao ensino regular as noções sobre o direito de envelhecer, e incluir os idosos na alfabetização.
- No âmbito estadual, municipal e distrital, fomentar planos de combate a violência do idoso.
- Nos conselhos estaduais, municipais e distrital, criar um fortalecimento, dando condições de execução.
- Inserir notificações de violências contra a pessoa idosa no SUS, com campanhas, esclarecendo o que é violência.
- Fazer a divulgação do Estatuto do Idoso, criando varas judiciais especializadas e delegacias do Idoso;

Os centros integrados de prestação de serviços aos idosos deverão ser construídos para as vítimas de violência com apoio psicológico e social (MAIO e

GUGEL, 2010, p. 150). A efetivação dos direitos das pessoas idosas, para serem respeitados, é necessária uma mobilização da população para que adquira nesse processo um real direito da dignidade do envelhecimento humano. A nossa realidade, está em desconformidade com as leis, se tivesse um mecanismo que fizesse cumpri-las, a realidade seria bem melhor.

3 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA EM PONTA PORÃ - MS.

A realização de um estudo tratando da violência praticada contra a pessoa idosa torna-se de necessária importância, pois levará a reflexão do comportamento dos mais novos e da sociedade para com os idosos. Nesse estudo reflexivo, dar a contribuição nas políticas de combate e proteção da violência contra a pessoa idosa.

O Estado passa a ser o maior violador, quando falta com a adequação dos serviços públicos, para com esse grupo crescente de pessoas idosas, nas políticas públicas destinadas aos idosos, existem fragilidades que precisam de superação para garantir a efetividade dos direitos adquiridos até então.

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CRAS E CREAS, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS.

Centro de Referência de Assistência Social, o CRAS, é uma entidade singular que visa à proteção básica, onde são desempenhados os papéis de gestão e a proteção na sua região territorial e conforme o Programa de Atenção Integral a família (PAIF). O público do CRAS (Centro de referência de assistência social) são pessoas em estado de vulnerabilidade social, e consequências da pobreza, que vivem constantemente em estados de discriminação por cor, por gênero, entre outras. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS), é uma entidade diferenciada pela especialização, pois orienta de forma continuada e especializada os indivíduos, as famílias, as pessoas idosas, quando tem seus direitos violados.

Nesse trabalho, está envolvida uma equipe de profissionais, no desenvolvimento do processo focado. Visa à potencialização da família, protege membros familiares, procurando sempre manter e resgatar as famílias em questão.

As funções do Assistente Social, nos CRAS e CREAS, podemos enumerá-las: 1. As atividades executadas obedecem às instruções das SUAS, Sistema Único de Assistência Social, objetivando dar condições de inclusão social e robustecimento dos vínculos familiares e comunitário. 2. Denunciar circunstâncias de vulnerabilidade e riscos. 3. Visando às potencialidades locais, proporcionar aos grupos comunitários

e familiar atendimento diferenciados sócio assistenciais, para aqueles diagnosticados em riscos.

Em casos de abandono, negligência, violência/ marginalização e criminalidade, observar e prevenir formas de violências dos direitos garantidos, nos casos avigorados pela exclusão social, baixa estima e pobreza.

- Valorizar as relações familiares e fortalecer os vínculos comunitários;
- Através de pesquisas e estudos oferecer a proteção social básica e especializada aos que necessitam, e se preciso encaminhar a outros órgãos.

A prevenção do risco social é o objetivo maior, revigorando os vínculos familiares e comunitários e procurando a inserção das famílias e dos cidadãos, no mercado de trabalho, através de políticas públicas, e no cotidiano comunitário.

Com vínculo ao CRAS, o projeto Pró-jovem Adolescente é educativo e procura contribuir com as condições de autonomia e da efetividade familiar, por meio de seus jovens. Essas ações visam diminuir a vulnerabilidade, as diferenças sociais e a pobreza

A Constituição Federal de 1988 efetivou o direito da assistência social, sendo um direito do cidadão e dever do Estado, com a subordinação das políticas sociais às políticas econômicas, os trabalhos desses profissionais da área social vêm sendo afetados, não alcançando mais famílias ou indivíduos (CAVALCANTE, PREDES, 2010).

Para um trabalho satisfatório, essa entidade necessita com grande número de assistentes sociais, e com a Política Nacional de Assistência Social, houve um crescimento no atendimento as pessoas em riscos, ainda não sendo satisfatório, pois as políticas públicas limitam as políticas econômicas na administração desses programas de assistência social.

Os beneficiários atendidos pelo CREAS são indivíduos, idosos e famílias, sujeitos a violações de direitos devido: violência psicológica, física, e negligência social ou familiar; casos de abuso e/ou exploração sexual, abuso sexual e Violência sexual; nas medidas socioeducativas ou medida de proteção, quando é necessário afastamento da família. Nos casos de abandono, situação de rua, mendicância, tráfico de pessoas, de trabalho infantil, casos de preconceito de etnia, de orientação sexual, e outras formas de danos e agravos que impedem autonomia e bem-estar. Violência física e psicológica da pessoa idosa.

Aprovada em 1998, a Política Nacional de Assistência Social, de acordo com Ferreira, 2007, na realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social, em Brasília, aprovou uma gestão participativa e descentralizada de assistência social no Brasil, aprovada também a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), operada pela Norma Operacional Básica (NOB/2005) ou NOB/SUAS.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) foi criado em 2004, que também criou a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com o objetivo do fortalecimento e para aceleração da construção do SUAS, (Sistema Único de Assistência Social).

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou a versão final do PNAS, (Política Nacional de Assistência Social), com a Resolução 145, em 28 de outubro de 2004, (CAPACITAÇÃO MDS, 2005), tendo como seus princípios:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais as exigências de rentabilidade econômica; II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando -se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (PNAS, 2004, p.26).

Segundo a Política de Assistência Social, o atendimento é acessível a todos que dela precisar, tendo um atendimento igualitário para todos, e especial para o caso concreto, autônomo de sua condição social, tendo sua dignidade humana respeitada, sentindo-se amparado e orientado.

Conforme a Política Pública de Assistência Social, as políticas setoriais são realizadas nos moldes integrados, buscando o enfrentamento, dando melhores condições de atendimentos as contingências sociais:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
III- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2004, p.27).

O PNAS, através de sua política, trouxe a intersectorialidade, juntamente com as políticas públicas com essa articulação, de ações conjuntas, é possível o combate das desigualdades sociais existentes e identificadas, dentro daquele território. Buscando a uma equiparação das desigualdades sociais, contribuindo para amenizar os problemas emergenciais, conforme as diretrizes a orientação conforme abaixo;

I - Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando -se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (PNAS, 2004, p. 26-27).

Com a descentralização da política-administrativa, ficaram independente as três esferas do governo, passando a política de assistência social a contar com participação da população, com a ajuda dos Conselhos e Conferências (Municipais, Estaduais e Nacional).

Na elaboração do plano de serviços do CREAS, a família é o foco principal, sendo que a população através desses Conselhos e Conferências ajudam nesse planejamento social. Os atendidos pela política de assistência social, são grupos ou pessoas que estão enfrentando situações de vulnerabilidade ou risco social: [...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no a cesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (PNAS, 2004, p.27).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a Constituição Federal, de 1988, foi implantado que representou uma mudança significativa, seguida da implementação da SUAS, acontecido em julho de 2005, por meio do Conselho Nacional de Assistência Social, foi implementada a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

O SUAS tem a função de organizar, regularizar a Política Nacional de Assistência Social. A NOB/SUAS/2005, aponta como requisitos necessários para a construção do SUAS:

- 1). A gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos.
- 2). Divisão de responsabilidades entre os entes federativos para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social como dever de Estado e direito do cidadão.
- 3). Fundamenta-se, nos compromissos da PNAS/2004;
- 4). Orienta-se pela unidade de propósitos, principalmente quanto ao alcance de direitos pelos usuários;
- 5). Regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema cidadão de serviços, benefícios, programas, projetos e ações de assistência social, de caráter permanente e eventual, sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada (âmbitos municipal, estadual e federal).
- 6). Respeita a diversidade das regiões.
- 7). Reconhece as diferenças e desigualdades regionais, considerando-as no planejamento e execução das ações.
- 8). Articula sua dinâmica às organizações e entidades de assistência social reconhecidas pelo SUAS (DAHMER PEREIRA, 2006, p.9-10).

Com a implantação do SUAS e com a Política Nacional de Assistência Social, com a descentralização, fica na esfera municipal a responsabilidade da Assistência Social, com a autonomia do trabalho a configuração passou a ser dinâmica, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, pelo SUAS e as diretrizes estabelecidas pelo CRAS e CREAS. “Ter acesso a serviços sócio assistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social” (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009, p.21).

O município tem a gestão básica quando assume a proteção social básica, fazendo a organização, prevenção e o combate a situações de risco, vulnerabilidade social, nesse caso o município recebe verbas da União pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

3.2 O ENFRENTAMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO PELO CREAS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

A assistência social é garantida a todos os cidadãos, independente de classe social, é um direito constitucional garantido pela carta maior. (BRASIL, 1988). E uma segurança estatal positiva que protege a pessoa que dela precisar. Em conformidade

com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/1993). É realizada a proteção do cidadão em dois tipos, a proteção básica, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a proteção Especial, pelo Centro de Referências Especializado da Assistência Social (CREAS), que atuam respectivamente.

O CRAS é uma instituição pública municipal, que atende, na parte global, em todo o território municipal. Enquanto o CREAS é a uma instituição pública, com atendimento em esfera municipal, estadual ou regional, que direciona o seu atendimento a pessoas ou famílias que estão em perigo, correm riscos sociais ou pessoais, que tenham tido seus direitos violados, intercedendo à proteção social especial (BRASIL, 1993).

Primeiramente, o CREAS trabalha para prevenir um risco eminente ou não, fazendo dessa forma a prevenção dos direitos dos cidadãos, para evitar a violação dos direitos. No município de Ponta Porã – MS. Essa função de proteção básica a pessoa idosa é trabalhada com toda a família, dando informações sobre os direitos concernentes aos idosos, fornecendo orientações para garantir a autonomia da pessoa idosa, e alimentando o vínculo familiar. Nota-se que, na cidade de Ponta Porã – MS, às pessoas idosas são constatados a vulnerabilidade consequente da hipossuficiência econômica e social, que por meio dos serviços do CRAS e do CREAS, têm uma aproximação maior dos direitos sociais e dos projetos de convivência do idoso. Temos três Centros de Referência para atender o município de Ponta Porã - MS sendo dois na área urbana e um Centro de referência para dar atendimento a zona rural.

No caso de suspeita de violação ou risco social, a assistência de atendimento ao idoso entra em ação. O órgão responsável por esse atendimento é o CREAS, que dá proteção especial em caso de violação de direitos ou violência contra o idoso. O município de Ponta Porã - MS conta com dois CREAS ativos, que dividem a assistência, o primeiro cuida dos casos de ruas, e o segundo ampara as demais violações de direito, inclusive atende as violações de direito ao idoso, prevenindo e combatendo a violência sofrida pela pessoa idosa, em todo o território municipal.

Os casos de violências que ocorrem com mais frequências são a violência patrimonial e a negligência, esses tipos de violência e de violação de direitos, são lançados em seus registros pelo CREAS, normalmente são denúncias feitas pelo próprio idoso no CREAS, ou por telefone, que o CREAS tem para essa finalidade.

A negligência acontece na esfera familiar, podendo ser material, social e psicológico. A negligência social mais reclamada é a dos motoristas dos ônibus coletivos, que mesmo vendo o idoso a esperar o ônibus, não param para levá-los.

Quando as denúncias são feitas pelos idosos no próprio CREAS, eles são orientados, recebendo a proteção básica, nos casos do disque 100, além do CREAS, é enviado ao Estado, para o Poder Público que é o responsável em garantir os direitos aos idosos, que proverá a proteção ao idoso, conforme cada caso.

O trabalho assistencial do CREAS é operado com visitas de verificação da denúncia, que faz uma abordagem de forma indireta, fazendo um acompanhamento do caso em questão, o objetivo do CREAS é reverter a situação de risco, ou da violação dos direitos reclamados.

Quando constatados casos de violência contra a pessoa idosa, a entidade toma as medidas indispensáveis para dar proteção à vítima, inclusive com Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil do município e conseqüentemente enviando ao Ministério Público.

A assistência social tenta manter o vínculo familiar da pessoa idosa, são direcionadas busca por familiares que possam dar o amparo ao idoso, quando encontrados, e fornecida as mais variadas orientações no contexto social e jurídico, buscando uma convivência satisfatória com a família. Entretanto a casos que não resultam na convivência familiar, que nesse caso é direcionado para uma medida judicial através do Ministério Público, que o Juiz vai escolher qual a medida protetiva mais vantajosa para o Caso concreto.

O acolhimento institucional em Ponta Porã, e feita pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que a partir dessa acolhida o Estado passa a ser o responsável pelo amparo desse idoso.

Nas hipóteses do idoso em situação de rua, de agressão física, de abandono, e desvinculação da família, o CREAS encaminha ao ILPI, pois são situações emergentes e de difícil reversão.

A assistência social da cidade de Ponta Porã - MS exerce a proteção básica e especial, atendendo o artigo 47, II e III do estatuto do Idoso, são trabalhos de caráter especial, conjuntamente com outros serviços de prevenção e atendimento aos idosos que estão sendo privados de seus direitos, ou tem os direitos violados, com esse trabalho, a tendência é diminuir os problemas vivenciados pelas pessoas idosas. As

políticas inseridas pelo Decreto nº 1948/1996, que são atendidos por órgãos municipais de assistenciais, que são responsáveis pelas ações.

Visando conscientizar os idosos sobre seus direitos, é desenvolvida várias ações para a terceira idade, como o Encontro da Melhor Idade, são parcerias entre as secretarias municipais, e instituições privadas, ressaltando a valorização da pessoa idosa, dos seus direitos, com orientações jurídicas, tratando a fragilidade do idoso, com palestras, ações recreativas e apresentações culturais, danças e canto.

A cada dois meses é promovido o “Agita”, são promoções esportiva, incentivando a interação social e a pratica de esportes, e exercício físico entre os idosos, e nesse evento os idosos que não frequentam a projeto de convivência ao idoso passa a conhecer e a participar.

O Centro de Convivência (CECON) é um local de permanência diurna, onde há atividades voltadas a pessoa idosa, atividades físicas, recreativas (brincadeiras), aulas de danças, ginásticas, amostras culturais, jogos esportivos (xadrez, dama, domino, sinuca), acontecendo a inclusão social, criando uma união participativa entre os participantes. O Centro de convivência tem prédio próprio cedido pela prefeitura, esse espaço físico e muito agradável, a sua arquitetura favorece a luz do dia, trazendo vantagens com a ventilação da estrutura predial.

Nesse espaço existe a realização semanal do baile dos idosos, geralmente e na parte da tarde, com música ao vivo, fornecendo um lanche aos presentes, sempre supervisionado pelas responsáveis, sendo aferida a pressão das pessoas idosas.

Acatando o artigo 20 do Estatuto do Idoso, o Centro de Convivência oferece estas atividades, está dando acesso aos direitos fundamentais e a dignidade humana dos idosos, proporcionando condições de integração e participação ativa na sociedade.

A ILPI – Instituição de Longa Permanência tem a capacidade para alojar 36 idosos, independente da renda financeira, é uma residência para idosos, onde são acompanhados por cuidadores, tem assegurados toda a necessidade diária de um idoso, desde a alimentação até ao acompanhamento da higiene pessoal, possuem seus quartos individuais, sendo que são atendidos de forma personalizada de acordo com as necessidades de cada um. Vale salientar que o número de vagas é deficitário, pois precisa de novas vagas para atender a demanda. Os atendidos pela instituição têm acesso a passeios recreativos, mais os internos têm dificuldade para fazer desses

passeios a sua rotina. São poucos que recebem visitas de familiares ou amigos, as faltas de visitas são prejudiciais a convivência comunitária.

Mesmo com os idosos abrigados no ILPI, a assistência social procura reverter a internação, estão sempre em busca dos familiares para a preservação do vínculo familiar. Essas buscas constantes pelos familiares obedecem ao artigo 47, inciso IV, do Estatuto do Idoso. Enquanto o CECON, através das suas ações, traz benefícios para a saúde do idoso, o ILPI, faz a acolhida das pessoas idosas que sofreram violência, maus tratos, agressão. Assim, ficam em uma moradia coletiva e seus direitos protegidos pelo Estado.

No CREAS de Ponta Porã - MS, através de seus serviços, vem garantindo, a autonomia e o desenvolvimento individual, familiar e social, a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, a segurança de acolhida. Os coordenadores dessas entidades são profissionais idôneos, e com a ajuda e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso, também do Ministério Público e da Vigilância sanitária.

Ambas estão regularmente constituídas e possuem coordenadores idôneos. O município conta com o Conselho Municipal do Idoso para a fiscalização dessas entidades de atendimento, além daquela realizada pelo Ministério Público e Vigilância Sanitária.

O objetivo dessa pesquisa é a atuação do Estado na aplicação dos direitos das pessoas idosas na cidade de Ponta Porã- MS, com entrevistas e estudos de campo através do CECON de Ponta Porã, onde foi considerada satisfatória a atuação do Estado no cumprimento dos deveres relacionados aos direitos dos idosos conforme as leis estabelecidas pelo Estatuto dos Idosos.

3.3 CENÁRIO ATUAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS E ANÁLISE DA ENTREVISTA NO PROJETO CONVIVER.

Os idosos atendidos pelo CECON, na cidade de Ponta Porã- MS, são conhecedores de seus direitos, amparados pelo Estatuto do Idoso, dos seus direitos a convivência digna da pessoa humana e dos seus direitos na recreação, na convivência em sociedade, têm consciência do seu direito protetivo pelo Estado, através das ações de socialização do CREAS, que atende um percentual satisfatório

de pessoas idosas, onde são recebidos com carinho, recebem a atenção ao atendimento individual. Nota-se, desse modo, a preocupação da equipe profissional, no diálogo, nas atividades desenvolvidas pela equipe, nas viagens o zelo com os idosos atletas e impressionante. Os idosos são orientados desde a higiene pessoal aos remédios de uso constantes, pois estão acompanhados sempre uma enfermeira que está sempre aferindo pressão e todos os profissionais sempre atentos para com o comportamento dos idosos.

São oferecidas atividades esportivas e culturais em vários locais da cidade, com um atendimento itinerário pelo território municipal. Durante a entrevista com a coordenadora do CECON (Centro de Convivência), Nicole Avelar, constatamos diversos profissionais envolvidos no projeto; quatro professores de Educação Física, um professor de canto, um oficial de cozinha, um oficial de serviços gerais, e uma enfermeira.

O projeto do CECON também conhecido por Conviver, oferece muitas atividades, algumas semanais, outras anuais:

- Baile semanal, com músicas ao vivo, com lanches aperfeiçoados por nutricionistas.
- Ensaio de danças típicas, duas vezes na semana.
- Ensaio de coral, uma vez por semana.
- Atletismo, uma vez por semana.
- Arremessa de pelota, uma vez por semana.
- Jogo de bocha, uma vez por semana.
- Jogos de tênis de mesa, quatro vezes por semana.
- Voleibol, três vezes por semana.
- Atividades físicas em nove polos, duas vezes por semana.
- Concurso de mister e miss, uma vez por ano.
- Confraternização anual, com banda musical e jantar social, uma vez ao ano.
- Super Liga de voleibol adaptado, uma vez por ano.
- Jogos estaduais, uma vez por ano, viagem a outro município, com despesas pagas pelo município.

Quando solicitados pelos frequentadores, o projeto CECON, os idosos são encaminham ao CRAS para assistência psicológica e social. A experiência

apresentada dentro da atuação do projeto com os idosos, tornam-nos mais íntimos, onde são procurados para o desabafo dos idosos, nos casos de desrespeito a violação dos direitos. Quando acontecem casos de violência a idosos, são amparados e encaminhados ao CREAS.

A coordenadora, ao ser questionada sobre os objetivos alcançados, declarou ser satisfatório, mas frisou que poderia melhorar, se a sociedade fizesse a sua parte, com patrocínios poderiam desenvolver mais qualidades. Como, por exemplo, os jogos de camisas dos esportes, e outros instrumentos usados pelos idosos. No CREAS, de Ponta Porã - MS, foi confirmado que toda semana existem casos de violências aos idosos, como o abandono afetivo e a violência financeira.

No CREAS, os filhos procuram pelo lar de longa permanência (asilo), alegando que não tem tempo, que no lar o idoso será mais bem cuidado. Nesses casos, a dificuldade maior é a conscientização e a sensibilização de fazê-los entender que a família é a melhor opção. Na maioria dos casos, há acordo, sendo que a assistência social continue dando apoio social para assegurar o equilíbrio. Quando não há acordo ou em casos de violências física, então é através do MP, o idoso é amparado pelo lar de longa permanência.

A busca da família dos idosos, em situação de abandono total, é o mais grave, pois às vezes demora tempo, o CREAS de Ponta Porã -MS procura pelos familiares através de outros CREAS de outros municípios, de outros Estados, onde há suspeita da família do idoso residir. Quando encontra a família, o CREAS leva o idoso para a família encontrada. Vale ressaltar que os casos de violência física são tratados em sigilo para a proteção do idoso, já foram registrados vários casos, mas todos foram resolvidos. O CREAS conta com quatro assistentes sociais, duas psicólogas, cinco orientadoras sociais e uma coordenadora, que trabalham juntas ou separadas conforme a situação exigir, visando à melhor solução para os problemas levantados.

Para responder à problemática, “Como o Estado tem atuado para prevenir e combater a violência contra o Idoso no Município de Ponta Porã - MS? ” Além da pesquisa bibliográfica, foram feitas entrevistas no CREAS e no Projeto Conviver.

Na pesquisa concluímos que o órgão responsável pela prevenção da violência contra a pessoa idosa, na cidade de Ponta Porã - MS, é o CREAS, e, em casos específicos aciona o Ministério Público. São atendidos, a zona urbana como a zona

rural, todos os casos relacionados a idosos no CREAS, e é o responsável em orientar, acompanhar e encaminhar para a delegacia ou Ministério Público.

Na entrevista do CREAS, mostrou-se a preocupação e todo o trâmite dos casos de abusos aos direitos da pessoa idosa, na denúncia de maus tratos é feita uma visita por profissionais competentes para averiguação da veracidade. Nessa visita, durante a conversa com a pessoa idosa e com a família, os profissionais atentamente já podem emitir um juízo do fato em questão. Quando a denúncia é verídica, os profissionais convidam o familiar responsável para uma reunião, em que é feito um estudo de cada situação, na maioria dos casos é resolvida a pendência com orientação e outras visitas regulares, acompanhando conforme a necessidade do fato.

A maioria dos abusos de violência é financeira, quando os profissionais entram em ação, com orientação, explicando para as partes como deve ser definida a ajuda do idoso na casa, um exemplo e na alimentação, e alguns casos na energia elétrica. Poucos casos são feitos a denúncia pelo idoso, geralmente é por um vizinho ou por outro parente, pois é notável que o idoso tem medo de perder a convivência familiar.

Já para os idosos frequentadores do Projeto Conviver, a prevenção é mais fácil, pois nas palestras e nas atividades do dia a dia, são conscientizados sobre os seus direitos e a preencher o tempo da pessoa idosa, com atividades físicas e outras atividades agradáveis para a terceira idade. Por isso, o perfil desses idosos do Conviver é de boa perspectiva, pois a maioria possui: ensino médio, casa própria, nunca sofrerão violência, frequentam exercícios físicos, sendo que a ginástica é a atividade preferida da classe, vindo em segundo lugar o baile semanal, que é o acontecimento social, esperado e preparado para o dia. Depois vem o esporte que é muito apreciado, como as demais atividades, sendo que a mesma pessoa pode participar de várias atividades.

Com toda essa movimentação, o idoso chega à casa alegre, descontraído, pronto para descansar é uma forma de prevenção, pois nos casos de idosos sem vida social, tornam-se idosos amargos e com necessidade de socializar. Quando a família não tem paciência de ouvi-los, pode dar início a violência dentro de casa.

Segundo o estudo, todos os idosos desse projeto possuem sua própria renda, a maioria é um salário mínimo, são independentes para com suas

necessidades. A maioria é do sexo feminino, viúvas e há idosas que já frequentam o conviver há mais de 10 anos. Na pesquisa, nota-se que as famílias vêm respeitando seus idosos, pois os idosos declaram que fazem passeios juntos, que são bem tratados e que não existe dificuldade com o relacionamento familiar.

Os entrevistados declaram conhecedor dos direitos inerentes ao Estatuto do Idoso, e que houve melhorias, que viajam de graça, que não pagam circular, falam sobre a preferência nas filas de banco, do estacionamento para idosos e dos programas sociais que foram criados depois do Estatuto do Idoso.

“Como o Estado tem atuado para prevenir e combater a violência contra o Idoso no Município de Ponta Porã - MS? ”, o Estado vem desempenhando o seu papel, através do CRAS, do CREAS, do Ministério Público, foram criadas as entidades estabelecidas no Estatuto do Idoso, onde em cada órgão existe a equipe destinada a atenção, a prevenir e a combater a violência e demais direitos violados.

As leis de proteção aos idosos são boas, muitas já existiam antes do Estatuto do Idoso, na área penal e civil, mas muitas vezes foram ignoradas, e com a criação da lei do Idoso, tornaram esses direitos mais fortes, mais eficientes.

A sociedade o Estado e a família vêm conscientizando e valorizando a pessoa idosa, o que demonstram uma maturidade por parte das pessoas mais jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho de monografia averiguou a proteção da pessoa idosa, no contexto de proteção ao idoso, da prevenção e de abusos de violências cometida contra a pessoa idosa, analisando os direitos concedidos pela Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da pessoa Idosa, dentro do aparato jurídico construído para proteger a pessoa idosa. Foi delimitada a temática sobre ao Abuso da violência contra o idoso, no município de Ponta Porã - MS, através dos representantes do Estado Maior. O estudo foi realizado por meio de dados bibliográficos diversos e pelo CREAS, onde é tratada a prevenção e da violência. A assistência social do CREAS é a responsável pela investigação e concretização do direito violado, em casos mais extremos é encaminhado ao Ministério Público, onde se resolve juntamente com o judiciário. Esse estudo de averiguação foi dividido em três capítulos, com pesquisa bibliográfica enfocando todo o sistema jurídico normativo, como uma pesquisa de campo junto aos idosos do CECON, juntamente com entrevistas com coordenadores dos órgãos

O envelhecimento populacional mundial é crescente, conforme pesquisas, segundo o IBGE de 2002, a população brasileira vem alcançando em média 73 anos de idade, a expectativa de vida vem aumentando, por um período os mais velhos vão superar a população mais jovem. Devido ao fato de medidas preventivas, com maior qualidade de vida. As pessoas com mais de 80 anos vêm alterando, com alteração dessa faixa etária.

Segundo o PNAD (2002), os maiores de 80 anos passaram de 1,0% para 1,4%, com cerca de 2,6 milhões de idosos com mais de 80 anos. O envelhecimento global da população idosa é uma tendência do Brasil também, que está refletida na longevidade e no controle da natalidade.

A longevidade de um povo depende das mudanças inseridas em seu meio, como as condições melhores de vida, a prevenção de doenças e a cura, o controle da natalidade. Esses fatos expressam a mudança do envelhecimento sócio demográfico. Conforme Concone (2005), hoje, uma pessoa de 60 anos não é considerada mais tão velha. A Constituição de 1988 que preservou os direitos do cidadão idoso no “Art. 230, a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas,

assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Observa-se que, fazendo uma reflexão da cidadania, dos direitos humanos, da violência, que são direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988, a realidade brasileira e as conquistas sociais não estão ainda consolidadas. Analisando os fatos atuais, as denúncias de maus tratos a idosos, os sinais que ferem os idosos não são as marcas do tempo, mas as cicatrizes da violência, que são irreparáveis, pois ferem a dignidade do ser idoso.

Para compreender os diversos fatores intrínsecos da violência contra idosos faz se necessária uma visão multidisciplinar, de modo que contemple os aspectos demográficos: interesse pelo aumento dos idosos; sócio antropológicos: ausência de investimento social, o desejo de morte, descarte de alternância no poder e os aspectos epidemiológicos: acidentes e violências na velhice. (Minayo, 2003).

No relatório mundial da Organização das Nações Unidas, registra-se que 5% da população considerada idosa é vítima de abuso dentro de sua própria moradia. De acordo com Faleiros (2004), esses casos de abusos, em sua maioria, não são notificados aos órgãos responsáveis, dificultando assim os registros verídicos e a localização dos agressores. Isso acontece devido ser da própria família, não e denunciado por medo ou para proteger a família. Fazendo dessa forma um pacto silencioso.

O assunto discutido sobre a violência arremetida contra a pessoa idosa, em diversas formas, faz parte da agenda de apreensão internacional e nacional, por tratar-se da dignidade humana, de direitos humanos e da cidadania. A violência a pessoa idosa passou a ser meta de governantes e de organismos internacionais e supranacionais.

Em concordância com Jesus Dalmasio (2010), todas as transgressões apresentadas pelo Estatuto do Idoso, dos quais a pena máxima abstrata renunciada, não superior a 4 anos, poderão ser aplicáveis o tangível, na Lei dos Juizados Especiais Criminais, somente ao procedimento sumaríssimo, excluindo-se os benefícios estendidos ao réu, reforça a sapiência do Supremo Tribunal Federal. Essas normas registradas no Estatuto, têm como parâmetro o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determinam que na esfera judicial e administrativa é garantida a razoável duração do processo, com garantia de celeridade na tramitação.

Estabelece o artigo 95 que toda ação criminosa, contra a pessoa idosa, pertence à ação penal pública incondicionada, sendo que a vítima não poderá desistir da ação em caso de arrependimento ou de constrangimento direcionado pelo agressor, que em sua maioria é praticado por familiares ou pessoas próximas a vítima. A previsão do artigo 98, dessa lei tem uma previsão de pena de 6 meses a 3 anos, em caso de displicência para com o idoso (BRASIL, 2003).

O ato de abandono praticado pelos familiares ou responsáveis, como proteção do bem jurídico da vida do idoso, o Estatuto do Idoso veio com uma inovação nesse tipo penal, pois as necessidades básicas da pessoa idosa são de responsabilidade dos filhos, do cônjuge, do curador. A consumação desse crime é o ato de abandonar, de deixar de prover, de cuidar, é um crime comissivo, não existindo de forma tentada, pois se o idoso rebelar se e não aceitar ajuda, não se consuma, respeita-se a autonomia da vontade.

A previsão legal encontra-se no artigo 99 do Estatuto da Pessoa Idosa, onde é tratada a integridade física do idoso, punindo assim os crimes de negligência contra qualquer pessoa idosa. (BRASIL, 2003). Verifica-se aqui uma comparação com o Código Penal, em seu artigo 136, pois a previsão da lei é semelhante ao Estatuto da Pessoa Idosa, e se os maus tratos terminarem em morte, que tem a previsão legal no Código Penal (BRASIL, 1940). Com a falta do Estatuto, a pessoa que cometer esse tipo penal contra o idoso, teria o enquadramento no Código Penal Brasileiro,

Na alteração do artigo 171, do Código Penal, nessas novas normas de previsão legal, o atual Código Penal foi alterado em seu artigo 171, prenunciando um aumento da pena, em casos de crime de estelionato cometido contra idoso. No parágrafo 4º observa-se o “§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso” (BRASIL, 1940). O amparo ao idoso e a proteção de seu patrimônio foram supridas nessa alteração, de forma mais eficiente, duplicando a pena do crime, caso a vítima seja idosa.

O capítulo do envelhecimento na nossa sociedade atual parece com o prazo de validade de produtos da indústria, o produto perdeu a validade, perdeu o valor. No Capitalismo, a velhice é vista como um prazo de validade, a velhice programada considera o idoso como ultrapassado, incapaz de acompanhar a modernização. Essa ideia é associada por diversos estudiosos do assunto: “o envelhecimento sócio

demográfico, o envelhecimento individual e o envelhecimento cultural” (FEIJÓ & MEDEIROS, 2011, p. 116).

Consoante a Zagábria (2007) (...) o conjunto de representações e significados sociais criam e reforçam ideias, pensamentos e imagens dos velhos, atuando no processo de discriminação social da velhice, contribuindo para as mais variadas formas de exclusão e violência contra o segmento idoso presentes no cotidiano e na realidade social. (Zagábria, 2007, p. 34), leva-nos a refletir sobre a evolução do homem, a violência continua firme na sociedade, arraigada na sociedade.

Enfim, Minayo (2003) traz a concepção que a violência é um fato complexo, relacionado a forma de pensamentos e de comportamento, considerando a violência um fenômeno complexo e dinâmico biopsicossocial, que foi desenvolvido em vida em sociedade, que ultrapassa barreiras e fronteiras.

A violência contra as pessoas idosas é manifestada de formas diferentes e tradicionais de discriminação social. Pior ainda é a maneira vista pelo Estado, o envelhecimento, pois considera o idoso como uma carga aos cofres públicos, devido a previdência social e oneroso para a saúde pública, que são vítimas de maus tratos e negligência pelo sistema de saúde. No âmbito familiar em seus lares, tem as dificuldades com os conflitos de gerações e a luta pelo espaço físico, fazendo da velhice uma época da vida de decadência, que já está nos pensamentos da sociedade. Apesar dos avanços das leis, do Estatuto do Idoso, há necessidade de continuar os estudos, para que as leis se tornem eficazes e respeitadas, o caminho é longo até alcançar os objetivos pretendidos pela Carta Maior de 1988.

A obrigação de tutelar a pessoa idosa no Brasil é dever da família, da sociedade e do Estado, sendo concretizado esses direitos na Constituição Federal de 1988. O Estado atua no sistema de proteção, mesmo quando a sociedade e a família do idoso estão ausentes. No próprio Estatuto do Idoso é regulamentado o comportamento do Estado nas medidas para a proteção nos abusos e ameaças de violência aos idosos e atendimentos nos órgãos públicos e particulares.

Foram instituídos pelo Estatuto do Idoso órgãos e medidas para acolher as políticas internacionais e para atender a vulnerabilidade das pessoas idosas. O suporte do Estado é dado pelas entidades públicas de atendimento ao idoso, Conselho dos Idosos, Ministério Público, que trabalham para uma velhice com dignidade da pessoa idosa. O objetivo deste trabalho foi o estudo e a análise do

suporte dado pela Assistência Social, para o combate e prevenção da violência da pessoa idosa da cidade de Ponta Porã- MS.

No estudo de campo realizado, notou-se que as pessoas idosas do município de Ponta Porã têm os seus direitos garantidos pelo ordenamento pátrio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ampara todos os idosos pela rede de atendimento assistencial, cujo desempenho dessas profissionais é de acordo com as normas vigentes na Constituição Federal de 1988 e do Estatuto do Idoso, Da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional do Idoso.

A rede da Assistência Social de Ponta Porã – MS trabalha no sentido de proteger e prevenir a violência, por meio de programas sociais, em que os idosos ocupam o seu tempo praticando esportes, danças, cantos e outras atividades, levando a valorização da convivência pacífica entre as famílias, e na sociedade. Com essa programação as pessoas idosas são acompanhadas de perto, quando acontece uma violação de direitos ou mesmo um abuso, a assistência social é acionada, no intuito de reverter a situação, quando possível, ou solucionar conforme a adequação do caso.

A pesquisa constatou que o CREAS através de suas assistentes sociais e demais agentes vem fazendo um trabalho satisfatório, fazendo ser respeitados os direitos adquiridos através do Estatuto do Idoso, por meio de um atendimento adequado e de qualidade, valorizando a prevenção a violência de forma abrangente. No caso em que há o abuso do direito, o idoso passa a ser protegido dentro dos parâmetros legais.

Podemos observar que os idosos assistidos pelo CECON são alegres, satisfeitos, com objetivos relacionados às atividades do projeto. Pose-se afirmar que o município vem cumprindo o seu papel de combate a violência da pessoa idosa. De fato, os idosos que participaram do questionário de estudo mostraram se contentes e deixaram claro que os profissionais da entidade são tidos como amigos pelos idosos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOAS, Marco Antônio Vilas. Estatuto do Idoso Comentado. 5ª Edição. Editora Forense. 2015.

Borges, A. **Desestruturação do mercado de trabalho e vulnerabilidade social: a Região Metropolitana de Salvador na década de 90.** Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Salvador, UFBA, 2006

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, **Lei nº 8.842/1994,** DE 04 de janeiro de 1994.

BRASIL. **Código Civil.** 46. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

BRASIL. **Estatuto do Idoso.** Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. **Lei 1074/2003. Estatuto do idoso.** Brasília: 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003. Acesso em: 02 de abril de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa /** Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social.** PNAS/ 2004 Brasília, Novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº. 12.461,** de 26 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. Diário Oficial da União 27 jul 2011.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar.** /Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. Código Civil. In: **Vade Mecum.** 23ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2017.

BRASIL. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados->

estatisticos/DadosobreoenvelhecimentoonoBrasil.pdf>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

CAMARANO, Ana Amélia. **Os Novos Idosos Brasileiros: muito além dos 60?**. – Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf> . Acesso em: 22 de agosto de 2019.

CASTRO V. C, RISSARDO L.K, CARREIRA L. **Violência contra os idosos brasileiros: uma análise das internações hospitalares**. Rev Bras Enferm [Internet]. 2018;71(suppl 2):777-85. [Thematic Issue:Health of the Elderly] DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0139>>. Acessado em: abril/2019.

CAVALCANTE, Girlene Maria Mátis & PRÉDES, Rosa. **A Precarização do Trabalho e das Políticas Sociais na sociedade capitalista: Fundamentos da Precarização do Trabalho do Assistente social**. In: Revista Libertas, Juiz de Fora, v.4, n.1, p. 1 - 24, jul / 2010.

CFESS. GT EDUCAÇÃO. **Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS, 2010.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. **A Legislação Brasileira e o Idoso**. Revista – CEPPG – Centro de Ensino de Catalão Ano XII, nº 21, 2º Semestre/2009.

CONCONE, M.H.V.B., (2005). **O corpo: cultura e natureza pensando a velhice**. Revista Kairós Gerontologia, 8(2). São Paulo, Educ/NEPE.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. – 11. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FALEIROS, V. P. (2004). **Violência na velhice. O Social em questão**, 8(11), 7-30. Acesso em 10 de fevereiro, 2010, em www.portaldoenvelhecimento.net/violencia/.../diagnostico.ppt.

FEIJÓ, Maria das Candeias Carvalho; MEDEIROS, Suzana da A. Rocha. O envelhecimento sócio demográfico, o envelhecimento individual e o envelhecimento cultural. Revista Kairós **Gerontologia**, 14(1), ISSN 2176-901X, São Paulo, março 2011: 109-123.

FLORÊNCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; FILHA, Maria de Oliveira Ferreira; SÁ, Lenilde Duarte de. **A violência contra o idoso, dimensões éticas e políticas de uma problemática em ascensão**. In: Revista Eletrônica de Enfermagem. Goiânia: UFG, 2007. v.9, p. 857. Disponível em: <<http://fen.ufg.br/revista/u9/n3/u9n3a23htm>>. Acesso em maio/2019..

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito**

Civil. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2012.

Gil, Antonio Carlos Métodos e técnicas de pesquisa social / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

INDALÊNCIO, Maristela Nascimento. **Estatuto do Idoso e Direitos Fundamentais: Fundamentos da proteção da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro.** SantaCatarina:2007.Disponívelem:<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063567.pdf>, visitado em 21/10/2019, às 22;00min.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2004 – micro dados da amostra.** 2002

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

JESUS, Damásio E. **Código Penal Anotado.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO & QUEIRÓS Psicologia: Reflexão e Crítica *Print version* ISSN 0102-7972 *Online version* ISSN 16787153 **Psicol.Reflex.Crit. vol.22 no.1 PortoAlegre 2009**<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722009000100020>

MACHADO, L.& QUEIROZ, Z.V., (2006). Negligência e Maus-Tratos. Em: Freitas, E.V. et al. (Orgs.). Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan.

MAIO, Iadya Gama e GUGEL, Maria Aparecida. Violência Contra a Pessoa Idosa com Deficiência. In: BERZINS, Marília Viana e MALAGUITTI, William. **Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice.** 1. ed. São Paulo: Martinari, 2010. P. 145 – 159.

MATTOS, M.G.; JUNIOR, A.R.J.; BLECHER, S. **Metodologia da Pesquisa em Educação Física:** Construindo sua monografia, artigos e projetos. 3ª Edição Phorte Editora, São Paulo, 2008.

MENDONÇA, R. T. Nutrição: Um Guia Completo de Alimentação, Práticas de Higiene, Cardápios, Doenças, Dietas, Gestão. 1.ed. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

MINAYO, M.C.S. (2003). Violência contra idosos: relevância para um velho problema. Cad. Saúde Pública, v.19, n.3, pp.783-791. (2003) A violência dramatiza causas. In: Minayo, M.C.S; Souza, E.R. **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira.** Rio de Janeiro, RJ: FIOCRUZ.

_____. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
NETO, Miguel Alfredo Malufe. Teoria Geral Do Estado. São Paulo; Saraiva Edição: 35. 2003.

OLIVEIRA, R. C. S. **Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis.** Campinas: Papyrus, 2002.

OEA. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.** 2015. Acesso em: 10/10/2019.

PEDROZO, S.K.PORTELA, M. R. **Solidão na velhice: algumas reflexões a partir da compreensão de um grupo de idosos.** Porto Alegre: BOLETIM DA SAÚDE. VOLUME 17, NÚMERO 2, JUL./DEZ. 2003.

Concone, M.H.V.B., (2005). Revista Kairós Gerontologia, 14(1), ISSN 2176-901X, São Paulo, março 2011: 109-123 São Paulo, Educ/NEPE.

PINTO, F. N. F. R. **Violência contra o idoso: Uma discussão sobre o papel do cuidador.** Revista Kairós Gerontologia, 19(2), pp. 107-119. ISSN 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-SP. Abril-junho. 2016.

Piovesan, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional / Flávia Piovesan.** – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2013

SAMPAIO, SABRINA BATISTA SAMPAIO. **Direitos humanos fundamentais: evolução histórica e visão da carta constitucional pátria. Revista Jus Navigandi,** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5286, 21 dez. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62478>. Acesso em: 17 ago. 2019.

SÃO PAULO/SP. Secretaria da Saúde. **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais.** Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** – 23. ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2007.

SIQUEIRA, L. E. A. **Estatuto do idoso de A a Z.** São Paulo: Idéias & Letras, 2004.

Silva, Adrielle Rompatto da. **Envelhecimento digno: uma análise da eficácia da proteção integral do idoso em Ponta Porã/MS / Adrielle Rompatto da Silva – Ponta Porã, MS, 2019.**

SOUSA, A. M. V. **Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar.** Campinas: Alínea, 2004.

RIOS, A. M. G.; PONTES, M. I. M. Envelhecimento da mulher: modelos na natureza. In: CORTE, B.; MERCADANTE, E.F.; ARCURI, I.G. **Envelhecimento e velhice: um guia para a vida.** São Paulo: Vetor, 2006. (Gerontologia, v. 2).

RIGOBELLO, F.B.A. **Direito educacional**: em busca de uma educação refletora dos princípios, diretrizes e valores contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara.

TOURINHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

WHITAKER, D.C.A. **Envelhecimento e poder**. Campinas: Alínea, 2007.

WHITAKER, D.C.A.; VELOSO, T.M.G. **Oralidade e subjetividade**: os meandros infinitos da memória. João Pessoa: FFPB, 2005.

Zagábria, D. B. **Maus tratos contra idosos**: A constatação da realidade social em Londrina. Tese de doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 34.

ANEXOS

Anexo I - Documento base para as entrevistas com os profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social

O roteiro abaixo será para dar direcionamento aos estudos do tema em pesquisa.

Que foram realizados junto aos Profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Secretária Municipal -

Assistente social do CREAS:

Coordenadora do centro de convivência do idoso:

Professores do Centro de Convivência:

Roteiro

- Existem casos de violência entre familiares e idosos, tratados pelos CREAS em Ponta Porã - MS.
- Há controle de registros desses casos.
- Como é o procedimento utilizado habitualmente pelo CREAS para confrontar os casos de violências dos direitos da pessoa idosa

- O Estatuto do Idoso, supre normativamente as necessidades da população idosa
- Os dispositivos usados pelo CREAS para processar os direitos inerentes ao Estatuto do Idoso.
- As normas mais aplicadas na efetivação do direito ao idoso, mais processados no atendimento aos idosos pela entidade.
- A maior dificuldade da entidade para processar os direitos do idoso.
- Como é a participação da família nos projetos envolvendo idosos.
- Aqui em Ponta Porã há uma integridade da família, da sociedade e da administração pública.
- Para um melhoramento no apoio dentro das normas do Estatuto do idoso, seria preciso uma ajuda mutua de outros órgãos. Explica como.

Anexo II - Documento básico para fazer as entrevistas com as pessoas idosas atendidos no Centro de Convivência Municipal.

O formulário abaixo foi utilizado como base para as entrevistas aos idosos acompanhados pelo Centro de Convivência do idoso.

1. Cor da Pele:

- Branco
- Não Branco

2. Sexo:

- Masculino
- Feminino

3. Situação conjugal

- Casado/vive com companheiro (a)
- viúvo (a) Separado ou divorciado (a)
- Solteiro (a)

4. Renda do idoso:

- Sem renda
- Até 1 Sal Mínimo
- De 1 a 2 SM
- Mais de 2 Sal mínimo.

5. Renda familiar:

- Sem renda

Com renda

6. Moradia:

Casa própria

Casa de familiares

Casa de conhecidos não –familiares

Casa alugada Morador de rua.

7. Com quem mora:

Reside só

Reside com outros familiares

8. Seu quarto:

só seu

divide com netos

com cônjuge

com outros

9. Alfabetizado:

Sim

Não

10. Qual sua escolaridade:

Analfabeto

Ensino fundamental

Ensino Médio

Superior

11. Quanto tempo frequenta o Conviver?

12. Já teve algum direito violado ou fora vítima de alguma agressão ou ameaça?

() Sim

() Não

Em caso positivo, qual?

13. Seus familiares deixam você assistir o programa que você quer na televisão?

() Sim

() Não

14. Você já usou direitos que está inserido no Estatuto do idoso? Qual?

15. Você notou melhorias na sua vida após a instituição do Estatuto do Idoso?

() Sim

() Não

16. Como que os projetos sociais municipais têm contribuído com a sua vida?

17. Você está satisfeito com o atendimento social de Ponta Porã, o que precisa melhorar?

18. Na sua família, alguém já gritou com você? Se sim. Por que?

19. Você faz parte dos passeios junto com a família? Se não. Por que?

20. Você tem alguma dificuldade no relacionamento com sua família?

() Sim

() Não

Qual?
